

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná. CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

	Nome: Sérgio Klinkoski Formação: Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Automação Industrial					
			cnico em Automação Industrial			
	Nº do Registro: 02339678935					
01	Data do Registro: 04/08/2017					
O1	Assinatura:					
		SERGIO KLINKOSKI				
		A station recipion carrie attandare portri per verificada ano https://eespro.gov.br/assinadare.dignal	Ø SERPRO			

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.



Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

ASSANDO ENTREMENTE SERGIO KLINKOSKI * care avvenante com a translation conformation entrefacial entre Nigal hamping gon de landingster objektel

Ø SERPRO

Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná. CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

	Nome: DILSON ANTÔNIO	O WESNER JUNIOR			
	Título: Engenheiro Civil				
	Órgão Competente nº: PR-208708/D				
01	Atribuição: Responsável pelas elaborações dos laudos estruturais.				
01	Assinatura:				
		Documento assinado digitalmente			
	900.00	DILSON ANTONIO WESNER JUNIOR Data: 22/11/2024 10:04:15-0300 Verifique em https://validar.ib.gov.br			
		24.00 (16.00 15.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10			

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.





Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

A Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

A empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, situada a Avenida Dambros e Piva, nº 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Klinkoski, portador do RG nº 7.130.466-3 SSP/PR e CPF sob nº 023.396.789-35, Administrador, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- (X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1° do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.



Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

A Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

NOME DA EMPRESA: ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02

ENDEREÇO: Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do

Paraná, CEP 85.614-020

FONE: (46) 3525-2732

E-MAIL: licitacao@espectrosrv.com.br

O representante legal e responsável técnico da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.451.824/0001-02, **declaram**, sob as penas da Lei, que renunciam à Visita Técnica ao local da obra do objeto licitado e, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Município de Três Barras do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.





Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador



Sérgio Klinkoski CFT nº 02339678935 Técnico Responsável GOV.b Documento assinado digitalmente
DILSON ANTONIO WESNER JUNIOR
(0ata: 22/11/2024 10:04:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dilson Antônio Wesner Junior CREA-PR nº PR-208708/D Engenheiro Civil

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Αo

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

A empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, situada a Avenida Dambros e Piva, nº 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, declara para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 16/2024, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 63º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ao

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, declara sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador 11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

A empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, situada a Avenida Dambros e Piva, nº 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.



Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador 11 4

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social da proponente: Espectro Manutenção Preditiva Ltda

Endereço: Avenida Dambros e Piva, nº 933

Bairro: Centro CEP: 85.614-020

Cidade: Marmeleiro Estado: Paraná

CNPJ nº: 11.451.824/0001-02

Agência Bancária: 2282-9 (Banco do Brasil) Conta Corrente: 26.248-0

Inscrição Estadual nº: 90744803-70

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: 2692

Contador da empresa: Marlize Maria Trento Fone: (46) 3524-5918

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Klinkoski

Função: Administrador

Data de Nascimento: 2282-9 (Banco do Brasil) Estado Civil: Casado

Escolaridade: Curso Técnico RG nº: 7130466-3 CPF nº: 023.396.789-35

Endereço: Rua Erminio Romani, 49, Marrecas, Francisco Beltrão - PR

Nº do telefone: (46) 3525-2732 Celular: (46) 3525-2732

E-mail: licitacao@espectrosrv.com.br



Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO ART. 14 DA LEI 14.133/2021

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-020, Telefone (46) 3525-2732, e-mail <u>licitacao@espectrosrv.com.br</u>, declara abaixo:

Declara, para fins do disposto no Edital, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, para participação nesta licitação.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Eu Sérgio Klinkoski, carteira de identidade nº 7.130.466-3 SSP/PR e CPF sob nº 023.396.789-35, legalmente nomeado representante legal da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei. 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.



Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Αo

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

A empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, situada a Avenida Dambros e Piva, nº 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Klinkoski, portador do RG nº 7.130.466-3 SSP/PR e CPF sob nº 023.396.789-35, Administrador, DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 7°, inciso III, da Lei 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE/PR,:

- (X) Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.
- () Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

neleiro, 22 de novembro de 2024.

Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

A empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, situada a Avenida Dambros e Piva, nº 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**Service Digitalization | SERGIO KLINKOSKI | The Contraction of the C

Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob n° 7130466-3 SSP/PR
CPF n° 023.396.789-35
Administrador



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

SÉRGIO KLINKOSKI, portador do RG Nº 7.130.466-3, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador 11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, DECLARA, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e considerados essenciais para a execução contratual

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO LGPD

Pelo presente instrumento, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, n° 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

- Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. Estado civil;
 - 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. Relações de parentesco;
 - 1.8. Número de telefone;
 - Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.



- O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.
- 4. Em cumprimento ao princípio da publicidade, previsto no Art. 37 caput da Constituição Federale demais orientações dos órgãos de controle, declara que concorda que todos os documentos fornecidos sendo estes de pessoa física ou jurídica serão publicados em sua integra no portal transparência juntamente com os demais documentos desta licitação e demais atos posteriores decorrente do certame.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO PROPOSTA

Pelo presente instrumento, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, n° 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

(X) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO UNIFICADA

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, n° 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal Sr. Sérgio Klinkoski, portador do RG n° 7.130.466-3 SSP/PR e CPF sob n° 023.396.789-35, Administrador, DECLARA:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsavel legal da empresa é o Sr. Sérgio Klinkoski, Portador do RG sob nº 7.130.466-3 SSP/PR e CPF nº 023.396.789-35, cuja função/cargo é Administrador), responsável pela assinatura do Contrato
 - 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
 - Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento



até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Número de celular com Whatssap (46) 99915-2451;

E-mail: licitacao@espectrosrv.com.br

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor Sérgio Klinkoski, Portador do RG sob nº 7.130.466-3 SSP/PR e CPF nº 023.396.789-35, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº 016/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

SERGIO KLINKOSKI

A conformadada too si Accustos poda tar verifica
angu/berpra gasta/assissase-aligital

@ SERPRO

Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob n° 7130466-3 SSP/PR
CPF n° 023.396.789-35
Administrador 1 1 1

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda



DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Ao

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, sediada a Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-020, neste ato representado por seu representante legal Sr. Sérgio Klinkoski, portador da Carteira de Identidade nº 7130466-3 e do CPF nº 023.396.789-35, qualificado junto ao procedimento licitatorio em epigrafe e em fase de aceitação do referido procedimento, vem por meio desta REITERAR sua capacidade em fornecer e executar os serviços objeto do presente edital, ressaltando possuir estrutura firmada no Estado do Paraná, local da celebração do contrato.

CNPJ: 11.451.824/0001-02



Buscando eliminar possíveis preocupações a partir da diligência realizada em sessão pública pelo (a) Sr. (a) Agente de Contratação, em relação aos preços ofertados por nossa empresa, apresentamos a presente declaração. Diante do preço apresentado, viemos por meio desta reforçar o demonstrativo de exequibilidade, valendo-se de alguns contratos firmados com outros órgãos públicos, em sintonia com o objeto do contrato, similares ao da presente licitação, bem como valores próximos ao ofertado, reforçando a exequibilidade do mesmo. Vejamos a seguir:

TABELA COMPARATIVA

MUNICÍPIO	TIPO DE ESTRUTURA	POTÊNCIA DO SISTEMA	VALOR GLOBAL PROPOSTO	DATA CERTAME	SITUAÇÃO
Vera Cruz do Oeste – PR	Carport	75kWp	R\$ 287.700,00	20/04/2023	Finalizado
Três Barras do Paraná – PR	Telhado	40,32kWp	R\$ 108.800,00	11/07/2023	Finalizado
Três Barras do Paraná – PR	Carport	70kWp	R\$ 185.900,00	11/07/2023	Finalizado
Santa Terezinha de Itaipu – PR	Telhado	566kWp	R\$ 1.098.000,00	26/10/2023	Finalizado
Campo Bonito – PR	Carport	80,64kWp	R\$ 270.000,00	30/11/2023	Finalizado
Nova Prata do Iguaçu – PR	Telhado	52,64kWp	R\$ 81.870,00	08/04/2024	Finalizado
Laranjal – PR	Telhado	260kWp	R\$ 429.900,00	04/06/2024	Em Execução
Três Barras do Paraná – PR	Telhado	28kWp	R\$ 49.900,00	05/06/2024	Finalizado
Três Barras do Paraná – PR	Carport	50,4kWp	R\$ 117.000,00	05/06/2024	Finalizado
Rio Negro – PR	Telhado	99kWp	R\$ 159.900,00	12/07/2024	Em Execução
Bela Vista da Caroba – PR	Telhado	260kWp	R\$ 425.000,00	30/07/2024	Em Execução
Laranjeiras do Sul – PR	Carport	240kWp	R\$ 415.000,00	18/07/2024	Em Execução

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro - Marmeleiro - Paraná



Quatro Pontes – PR	Telhado	80kWp	R\$ 137.500,00	08/07/2024	Em Execução
Anahy - PR	Telhado	50kWp	R\$ 72.500,00	23/09/2024	Em Execução

Como observa-se na tabela acima, os preços praticados pela ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em recentes contratos e com objetos similares.

Abaixo faremos uma demonstração de "valores unitários por KWP" dos contratos que foram firmados e que serão firmados nos próximos dias para que facilite a análise dos valores.

COMPARATIVOS VALORES FINAIS POR KWP DO TIPO TELHADO

(NO VALOR POR KWP ESTÁ INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOSSERVIÇOS E LIGAÇÃO JUNTO A COPEL, INCLUSIVE COM ADQUAÇÃO DE PADRÃO):

Nº	MUNICIPIO	POTÊNCIA DO	VALOR OFERTADO/	VALOR FINAL	
		SISTEMA	CONTRATADO	POR KWP	
01	Vera Cruz do Oeste – PR	75kWp	R\$ 287.700,00	R\$ 3.836,00	
02	Três Barras do Paraná – PR	40,32kWp	R\$ 108.800,00	R\$ 2.698,41	
03	Santa Terezinha de Itaipu – PR	566kWp	R\$ 1.098.000,00	R\$ 1.939,93	
04	Nova Prata do Iguaçu – PR	52,64kWp	R\$ 81.870,00	R\$ 1.555,28	
05	Laranjal – PR	260kWp	R\$ 429.900,00	R\$ 1.653,46	
06	Três Barras do Paraná – PR	28kWp	R\$ 49.900,00	R\$ 1.782,14	
07	Rio Negro – PR	99kWp	R\$ 159.900,00	R\$ 1.615,15	
08	Bela Vista da Caroba – PR	260kWp	R\$ 425.000,00	R\$ 1.634,61	

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02



09	Quatro Pontes – PR	80kWp	R\$ 137.500,00	R\$ 1.718,75
10	Anahy - PR	50kWp	R\$ 72.500,00	R\$ 1.450,00
11	Três Barras do Paraná – PR	117,42kWp*	R\$ 208.988,00	R\$ 1.779,83

^{*} A potência informada é corresponte a soma total dos itens 01 a 10 do Anexo I – Termo de Referência, os quais tratam-se de instalação sobre telhado.

COMPARATIVOS VALORES FINAIS POR KWP DO TIPO CARPORT

(NO VALOR POR KWP ESTÁ INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOSSERVIÇOS E LIGAÇÃO JUNTO A COPEL, INCLUSIVE COM ADQUAÇÃO DE PADRÃO):

Nº	MUNICIPIO	POTÊNCIA DO	VALOR OFERTADO/	VALOR FINAL
		SISTEMA	CONTRATADO	POR KWP
01	Vera Cruz do Oeste – PR	75kWp	R\$ 287.700,00	R\$ 3.836,00
02	Três Barras do Paraná – PR	70kWp	R\$ 185.900,00	R\$ 2.655,71
03	Campo Bonito – PR*	80,64kWp	R\$ 270.000,00	R\$ 3.348,21*
04	Três Barras do Paraná – PR	50,4kWp	R\$ 117.000,00	R\$ 2.321,42
05	Laranjeiras do Sul – PR	240kWp	R\$ 415.000,00	R\$ 1.729,17
06	Barração – PR	31,92kWp**	R\$ 75.012,00	R\$ 2.350,00

Nota Explicativa:

* O kWp do Município de Campo Bonito ficou mais alto tendo em vista que a estrutura foi realizada com pré-moldado.



Portanto, em anexo cópias dos Contratos Firmados com os Municípios de Vera Cruz do Oeste (ANEXO I), Três Barras do Paraná - 2023 (ANEXO II), Santa Terezinha de Itaipu (ANEXO III), Campo Bonito (ANEXO IV), Laranjal (ANEXO V), Nova Prata do Iguaçu (ANEXO VI), Três Barras do Paraná – 2024 (ANEXO VII), Rio Negro (ANEXO VIII), Laranjeiras do Sul (ANEXO IX), Guaruja do Sul (ANEXO X), Bela Vista da Caroba (ANEXO XI), Quatro Pontes (ANEXO XII), Anahy (ANEXO XIII), assim como Notas Fiscais (ANEXO XIV) os quais tratam-se de objetos similares e valores compativeis com o apresentado ao Município de Três Barras do Paraná - PR.

Por fim, a licitante <u>ratifica</u> sua capacidade em <u>cumprir</u> e <u>executar</u> com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.

Diante do exposto, reiteramos nosso compromisso em arcar com a exequibilidade do presente contrato, tendo em vista as regras previstas no instrumento convocatório.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



SÉRGIO KLINKOSKI

RG sob n° 7130466-3 SSP/PR CPF n° 023.396.789-35 Administrador

CONTRATO 202/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua rui Barbosa, 202, centro, na cidade Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Ahmad Issa, portador do CPF nº 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESP/PR, residente na Rua Arnaldo Busato, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, CNPJ 11.451.824/0001-02, com sede à Rua Dambros e Piva, nº 933, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Klinkoski. CPF 023.396.789-35. doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Instalação de usina/sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, com elaboração do projeto e documentação do sistema para liberação da instalação e homologação do acesso a rede junto à concessionária Copel, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, através do Convênio nº 4500062629 com a Itaipu Binacional
- 1.2 O regime de execução será menor preço global.
- 1.3 A CONTRATADA deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.
- 1.4 A CONTRATADA deverá apresentar ART/CREA/CAU recolhida antes do início dos trabalhos/obra.
- 1.5 A CONTRATADA fornecerá o material necessário para a obra/execução dos serviços.
- 1.6 Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a contratada deverá apresentar o comprovante de inscrição de ART/ CREA/CAU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 – Para efeitos obrigacionais tanto a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 O valor total para o objeto do presente contrato é R\$ R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa e emissão e entrega da Nota Fiscal, por parte da contratada, contendo em seu corpo a descrição do objeto, quantidade, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato, sendo que a liquidação será da seguinte forma:
- 3.2.1 Pagamento de 40% do valor quando finalizar a primeira etapa, que consiste no Fornecimento e Instalação de Infraestrutura e Equipamentos, e
- 3.2.2 Pagamento de 60% do valor após conclusão da segunda etapa, que compõe o Comissionamento do Sistema na Rede Elétrica.
- 3.2.3 A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota o numero da conta bancaria vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.
- 3.2.2 O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a CONTRATADA indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal conforme orientação do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agencia bancária as despesas de transferência correrão por conta da mesma.
- 3.2.3 A CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente;

- 3.3 A adjudicatária deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente objeto.
- 3.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.5 Quando a solicitação for feita em fonte específica de convênios deverá obrigatoriamente constar nos dados adicionais da NF-e, o número do convênio, número da autorização de fornecimento e do empenho ordinário, conforme orientação para emissão da NF-e expedida pelo CONTRATANTE;
- 3.6 Para o primeiro pagamento, além do constante no item 3.3, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, Cópia da ART/CREA/CAU;
- 3.7 Reajustamento: Os preços apresentados permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 3.8 Deverão ser computados/incluidos no preço todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo que o pagamento de quaisquer taxas, despesas com transporte, manutenção, materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, mão de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoção, administração, instalação, despesa de pessoal. EPI's, emolumentos, encargos inerentes, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto da presente licitação correrá única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO (EXECUÇÃO E VIGENCIA)

- 4.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- 4.2 A vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados da data da assinatura do Contrato/homologação do processo, ou seja, 14/08/2023 a 13/02/2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1 De acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir com as obrigações decorrentes desta licitação, ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 5.1.1 multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da licitação, por atraso na entrega;
- 5.2 pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 5.2.1 advertência;
- 5.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;
- 5.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5.2.4 declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.
- 5.3 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
- 5.4 A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.
- 5.5 Comprovado que o serviço prestado ou itens entregues não correspondam às especificações constantes na proposta/termo de referência e no presente contrato, a adjudicatária deverá refazê-los/substituí-los no prazo de 03 (três dias úteis), sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 5.6 As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto nº 1.689/2006 e Decreto Municipal nº 5.372/20.
- 5.7 As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 5.8 A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.1 – As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Fonte	Dotação	Despesa
40	2024	03.001.4.122.4.1035.4490.51	4.4.90.51.00
40	0000	03 001 4 122 4 1035 4490 51	4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela execução/prestação da obra/serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados/ Responsável Técnico do município, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização à referida execução/construção da obra.
8.1.1 – Fica responsável para fiscalizar e acompanhar a obra a servidora Ana Clara Comar, Portaria

.187/20, vinculado ao contratante.

8.1.2 - O gestor do contrato é a Sra. Justina Dametto Meneghetti, Decreto 5622/2021.

8.2 – A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

8.3 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos

no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

8.4 – A fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, serão realizados acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com o que estabelece o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

9.1.1 – infrigência de qualquer obrigação ajustada:

- 9.1.2 liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- 9.1.3 Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

9.1.4 - e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

9.3 – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - PARALIZAÇÃO DA OBRA

- 10.1 Caso a CONTRATADA, paralise os serviços por período superior a 10 (dez) dias, sem motivo justificado e aceito pela contratante, ficará sujeita a
- I Penalidades previstas na minuta do contrato:
- II Rescisão do termo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 11.1 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores os equipamentos adequados e necessários à segurança e proteção individual dos mesmos.
- 11.2 A CONTRATADA treinar os trabalhadores e tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual.
- 11.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado/trabalhador deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

11.4 - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs. 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18.

11.5 - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados/trabalhadores, ao patrimônio da contratante e de outrem e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs)

aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/78, Lei nº 6514 de 22/12/77.

11.6 - Somente está autorizada a executar a obra para o MUNICIPIO, a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

11.7 - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, sem motivo justo e aceito pelo contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa

por atraso na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

12.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL PARA EXECUÇÃO

13.1 – Os equipamentos/serviços, deverão ser entregues/executados na Rua Rui Barbosa, 202, centro, município de Vera Cruz do Oeste, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

 14.1 – Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com a proposta deverão ser refeitos, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação.

14.2 – Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que realizará as

conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

- 14.3 Os itens deverão ser entregues/prestados de acordo com as especificações do Termo de Referência, deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas do INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações estipuladas no Termo
- 14.4 A entrega dos itens deverá ser realizada somente após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pelo contratante;
- 14.5 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato.
- 14.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o(s) item(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- 14.7 Os itens serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 14.8 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:
- 14.8.1 Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado no Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem/serviço solicitado e o entregue, os mesmos serão rejeitados e a contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir e apresentá-los novamente num prazo de 03 (três dias úteis) contados do recebimento da notificação formal pela contratada.

14.8.2 - Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os itens em conformidade com o edital. Termo de Referência e proposta, o responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

14.9 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência/proposta e projeto. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados divergentes do especificado, com defeito ou incompleto, a contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo determinado, a correção necessária.

14.10 – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o(s) item(s) substituído(s) passará(ão) pelo mesmo processo de

verificação observado na primeira entrega;

14.11 - Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com frete e seguro da entrega do(s) itens(s) a ser(em) substituído(s);

14.12 - Os equipamentos licitados deverão possuir garantia conforme o especificado no item 3 do Termo

14.13 - Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da contratada, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

14.14 – Após a aceitação dos itens, a contratada deverá fazer entrega técnica da instalação, em local e

data a ser agendada junto à contratante;

14.15 – A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

14.16 - Independentemente da aceitação, a contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos obrigando-se a substituir, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o

recebimento e no período de cobertura da garantia.

14.17 - Fica a critério da fiscalização impugnar qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como, intervir a qualquer momento na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança ou que venham a comprometer a qualidade dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue/prestado após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e deverá ser executado em até 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o seguinte cronograma:

15.1.1 - Entrega do projeto para aprovação junto ao setor de planejamento: até 30 dias (contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO);

15.1.2 - Fornecimento dos equipamentos e materiais e sua devida Instalação: até 90 dias (contados a partir da aprovação do projeto);

15.1.3 - Comissionamento: até 30 dias (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos);

15.2 – Se durante o periodo de instalação ocorrer chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da Concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

15.3 – Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

15.4 – Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados os equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.

15.5 – Haverá acompanhamento na execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

15.6 – A contratada deverá observar e atender, criteriosamente, as especificações técnicas e condições de fornecimento dispostas no item 3 e seus subitens constantes no Termo de Referência.

15.7 – A contratada deverá comunicar o contratante quando da entrega do(s) serviços para que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços possa realizar o recebimento do(s), mesmo(s), visando o cumprimento do objeto da presente licitação.

15.8 - A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas

neste contrato e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

15.9 - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da

Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

15.10 - A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuizos causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 16.1.1 Entregar o item, objeto desta licitação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade;
- 16.1.2 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste contrato, Termo de Referência e proposta;
- 16.1.3 Entregar o item no prazo e local estabelecido neste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, fabricante, procedência e etc;
- 16.1.4 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento;
- 16.1.5 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 16.1.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
 - 16.1.7 No preço ofertado deverão estar incluidos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e
 - 16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:
 - 16.2.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdicios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Diante disso a
 - 16.2.1.1 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) contratada também deverá: encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - 16.2.1.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - 16.2.1.3 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - 16.2.1.4 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de
 - 16.2.1.5 Fornecer aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a
 - 16.2.1.6 Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - 16.2.1.7 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - 16.2.1.8 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - 16.2.1.9 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.
 - 16.2.1.10 Destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo
 - tecnológico. 16.2.1.11 - É proibido incinerar qualquer residuo gerado.
 - 16.2.1.12 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - 16.2.1.13 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico
 - 16.2.1.14 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 16.2.1.15 Colaborar para a não geração de residuos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. 16.2.2 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas
- 16.2.3 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de de sustentabilidade, como:
- 16.2.4 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 16.2.5 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas
- 16.2.6 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas
- 16.2.7 A contratada deverá enviar memorial de instalação (contendo todas as informações e descrições dos materiais utilizados na instalação, para o Município em até (10) dias após a conclusão dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 17.1 São responsabilidades do contratante:
- 17.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o
- 17.1.3 Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto pactuado; objeto, solicitando a substituição dos itens que não esteja de acordo com as especificações do Termo de
- 17.1.4 Estando o item de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, o CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;
- 17.1.5 O CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
- 17.1.6 Comunicar, por escrito, à contratada o não-recebimento do item apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;
- 17.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 18.1 Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.2 Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:
- 18.2.1 "Pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de
- 18.2.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 18.2.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em
- 18.2.4 "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do
- 18.2.5 ""Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica prevista, do edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegivel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3 – Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA CONTRATUAL E DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19.1 - A contratada responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

26.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da

obra/prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A Prefeitura de Vera Cruz do Oeste revogará ou anulará esta licitação nos termos do art. 49 (quarenta e nove) da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.2 - Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

20.2 – A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

20.3 - A CONTRATADA deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.

20.4 - A CONTRATADA deverá manter na obra, o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

20.5 - Os serviços que apresentarem problemas ou irregularidades deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para o Município de Vera Cruz do Oeste.

19.6 – É de responsabilidade de a CONTRATADA requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra/prestação dos serviços, objeto desta licitação.

19.7 - Ao final dos serviços o CONTRATANTE fará o recebimento provisório e o recebimento definitivo conforme estipulado neste contrato.

19.8 – A execução/construção do objeto licitado será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

19.9 - Dispor de responsável técnico pela execução/construção da obra, bem como Técnico em Segurança do Trabalho (quando se enquadrar) para acompanhar a execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

19.10 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação/contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.11 – De acordo com a Politica Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a CONTRATADA receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.

19.12 - É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

19.13 – O presente CONTRATO reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei № 8.078

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(D.O.U. de 12/09/1990).

19.14 – Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, 14 de agosto de 2023

AHMAD (85% 4447669025)
ISSA:4447669025
ND 0-88 Onto-Petral Out-Presenting port AHMAD (85% 4447669025)
ND 0-88 Onto-Petral Out-Presenting port 45% AHMAD (85% 4447669025)
SA:4447 Research on Brase - RFB Out-Petral on Brase - RFB

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Contratante



ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA Contratada

Testemunhas: KELI FATIMA TREVISOL:042 ###################################	
NOME	CPF
SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA:02182705937 SILVA:02182705937	
NOME	CPF

Elton Luiz Sodré Villela PORTARIA N°5.001/2023 FISCAL DO CONTRATO

Justina Inês Dametto Meneghetti DECRÉTO Nº5.622/2021 GESTOR CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/PR e do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dambros e Piva, nº 933, centro, Marmeleiro/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.451.824/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, SR. SERGIO KLINKOSKI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7130466-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 023.396.789-35, residente na Rua Erminio Romani, nº 49, Marrecas, Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 05/2023, mediante

as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTRES E ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO BARRAÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 05/2023 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

XO



2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 294.700,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PROJETOS)	VALOR PROJETO
01	Projetos técnicos e executivos, documentos complementares e Art's, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de Energia Fotovoltaica ON GRID homologado e comissionado pelo órgão competente, devidamente instalado em ESTRUTURA SOLO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com potência mínima de 70 KWp	185.900,00
	Projetos técnicos e executivos, documentos complementares e Art's, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de Energia Fotovoltaica ON GRID homologado e comissionado pelo órgão competente, devidamente instalado em ESTRUTURA TELHADO NAS DEPENDÊNCIAS DA BARRAÇÃO - UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS, com potência mínima de 40 KWp	108.800,00
TOTAL		294.700,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 294.700,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais), conforme expresso na Cláusula Terceira deste Contrato.

4.2. As condições de pagamento são as mesmas descritas no item 13 e 33 do Edital de Tomada de

Preços nº 05/2023, independente da transcrição neste Contrato.

4.3. Fica estabelecido o engenheiro civil lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e dos serviços, o qual será responsável pela analise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - a) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou estabelecido através de cronograma estabelecido





entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia, conforme item 11 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) de todas as fases da execução do objeto do contrato, devidamente recolhida, assinada e quitada;
- f) assegurar durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- g) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- h) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização, bem como em seus documentos e registros, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a CONTRATANTE ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- i) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- j) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES





CAPITAL DO FEMÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório da Fiscalização;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- PARÁGRAFO SÉTIMO A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

4



CAPITAL DO FEUÃO

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

f



14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGENCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses (item do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE SERGIO KLINKOSKI

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA SERGIO KLINKOSKI Representante Legal

Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:

Divione Rodriques	
Nome:	Nome:
CPF 033.631. 199-09	CPF



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 253/2023 Tomada de Preços nº 008/2023 Processo Licitatório nº. 278/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, n°. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor EDILSO CICHELERO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985,005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021,754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.451.824/0001-02, situada à Avenida Dambros e Piva , n°. 933, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, senhor SERGIO KLINKOSKI, portador do RG nº. 7130466-3 SESP/PR e do CPF nº. 023.396.789-35, residente e domiciliado na Rua Erminio Romani, n°. 49, Bairro Marrecas, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-477, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 06 KITS FOTOVOLTAICOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500070008 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A ITAIPU BINACIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, conforme o Edital da Tomada de Preços nº .008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.098.000,00 (um milhão e noventa e oito mil reais).

75K-G03; MARCA DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: BEDIN SOLAR; MODELO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: MONOCRISTALINO	Código	Lote	Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
00011 00000111 1.711	31582	1	1	1	1	POTÉNCIA DE GERAÇÃO MÍNIMA 566 kWp (DIVIDIDO EM 06 KITS DE IGUAL POTÊNCIA DE FERAÇÃO) • MARCA DO INVERSOR: BEDIN SOLAR; • MODELO DO INVERSOR: TRIFÁSICO-75K-G03; • MARCA DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: BEDIN SOLAR; • MODELO DOS PAINÉIS	R\$ 1.098.000,00	R\$ 1.098.000,00

Parágrafo Único. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, tais como salários e todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como tributárias, fiscais, impostos, taxas e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma única parcela, conforme a entrega dos equipamentos solicitados e de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá deixar expresso no corpo da Nota Fiscal a modalidade e o número do processo/contrato licitatório.

Parágrafo Segundo. O representante do Municipio especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para



ESTADO DO PARANÁ

fornecimento/prestação dos serviços. Atestada o fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a correspondente nota fiscal no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro. Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.) for adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU", constando o CNPJ sob n.º "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores expressos na cláusula segunda, após decorridos 12 (doze) meses de contrato, poderão ser reajustados, a pedido da Contratada.

Parágrafo Único. O valor será reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. No caso de prorrogação da vigência do contrato, os próximos pedidos poderão ser requisitados após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

17.07	18.542.0014.1.501	4,4,90.52	7858	9365	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 90% - R\$ 988.200,00
	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	9368	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 10% - R\$ 109.800,00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual.

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Parágrafo Único. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuizos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e de responsabilidades civil e criminal, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- Advertência:
- Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- III. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;
- IV. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;
- V. Ocorrências do tipo "D": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;
- VI. Ocorrências do tipo "E": O atraso injustificado na entrega do material.

Parágrafo Terceiro - A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo "A" – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;



ESTADO DO PARANÁ

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo "B" e "D" – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo portanto, ocorrência do Tipo "A";

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo "C", conforme dispõe o §01º. desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez)dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer titulo, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo "E", conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

Parágrafo Quarto - No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

Parágrafo Quarto - No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

Parágrafo Quarto - No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

Parágrafo Quarto - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quarto - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

Parágrafo Quarto - A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

Parágrafo Quarto - Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;



ESTADO DO PARANÁ

VI - falhar na execução do contrato e/ou ata de registro de preços;

VII - fraudar a execução do contrato e/ou ata de registro de preços;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercicio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA QUARTA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 28 de dezembro de 2023.



SERGIO KLINKOSKI Sócio Proprietário da Empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA CONTRATADA EDILSO Assinado de forma digital por EDILSO CICHELERO:0 CICHELERO:0217549691 Dados: 2024.01.02 11:41:45 -03'00'

EDILSO CICHELERO
Decreto 300/2023
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ

181	EXTRATO DO CONTRATO Nº. 253/2023 Tomada de Preços nº 008/2023 Processo Licitatório nº. 278/2023				
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU					
CONTRATADA:	ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA				
VALOR GLOBAL: R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais).					
OBJETO:	Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos e fornecimento com instalação de 06 kits fotovoltaicos, conforme convênio nº 4500070008 firmado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a Itaipu Binacional, conforme solicitação da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente				
DOTAÇÕES ORÇAM	1ENTÁRIAS: 17.07 - 18.542.0014.1.501.4.4.90.52 - 7858(9365) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTOS - 90% - R\$ 988.200,00 17.07 - 18.542.0014.1.501.4.4.90.52 - 7859(9368) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES - 10% - R\$ 109.800,00				
PRAZO DE EXECUÇ	AO: O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias.				
DATA DA ASSINATU	URA: 28 de dezembro de 2023				



CONTRATADA

SERGIO KLINKOSKI Sócio Proprietário da Empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

EDILSO 2175496910 11:41:57-03'00"

Assinado de forma digital CICHELERO:0 CICHELERO:02175496910 Dados: 2024.01.02

> **EDILSO CICHELERO** Decreto 300/2023 Ordenador de Despesas CONTRATANTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 45/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR E A EMPRESA ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE CAMPO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, 101, centro, Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. VILSON GIACOMINI JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.071.203-4 SSP/PR e do CPF nº 897.214.899-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Bonito/Pr, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida AVENIDA DAMBROS E PIVA, Nº 933 – CENTRO-CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 11.451.824/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, SERGIO KLINKOSKI, brasileiro, casado, portador do CPF 023.396.789-35 e do RG 7.130.466-3, residente e domiciliado na RUA ERMINIO ROMANI, Nº49, MARRECAS, CEP 85.601-477 – FRANCISCO BELTRÃO -PR, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 09/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMANTARES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO EM CONVÊNIO COM A ITAIPU BINACIONAL, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 09/2023 e seus anexos. PARÁGRAFO ÚNICO — Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS № 09/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 270.000,00 (duzento e setenta mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 270.000,00 (duzento e setenta mil reais), conforme expresso na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 4.2. As condições de pagamento são as mesmas descritas no item 13 e 33 do Edital de Tomada de Preços nº 09/2023, independente da transcrição neste Contrato.
- 4.3. Fica estabelecido o engenheiro civil lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e dos serviços, o qual será responsável pela analise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

otaç	oes or	rçamentái	las.			PARCHINAS	F	EQUIPAMENTOS
11	4	1225	2	4	449052300000	ENERGÉTICOS	_	EQUITATION

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou estabelecido através de cronograma estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia, conforme item 11 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) de todas as fases da execução do objeto do contrato, devidamente recolhida, assinada e quitada;
- f) assegurar durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- g) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização, bem como em seus documentos e registros, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a CONTRATANTE ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- i) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- j) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- k)
 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E
 PENALIDADES
- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- a la contrata no início dos servicos sem justa causa e prévia comunicação à

CONTRATANTE;

- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afelem a boa execução deste, exceto se autorizada pela CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório da Fiscalização;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGII AFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item
 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima,
 parágrafo segundo deste contrato.
- b) Ar igável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta restarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuir a das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Reserção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

 PARÁ AFO SÉTIMO A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou re a o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracta a o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

 PARÁ AFO OTAVO O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, pur forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.
- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras ponalidades previstas neste item;
- b) multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda sando for o caso, cobrada judicialmente;

execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência por escrito; a)
- Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este perío de acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- tablia de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescis o unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no ca a de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Mun
- ensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontrator com o Município de Campo Bonito, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Ueclaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município; f)
- ് ട ടവറ്റ് es provistas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente. g)
- a contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reaju s.
- n multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, i) respondada contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devides pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- as multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corriel e contados la comunicação oficial.
- PARÁ 100 DÉCIMO Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contra des, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para el lação munetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

CLÁU DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- o presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados 12.1. no seguine entos da Lei n.º 8.666/93. na ar
- OFFICIAL A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de PAR/ - Iministrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93. resci

CLÁU DÍCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

 13.1. Consisente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de 193, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os pri 📉 os da Tomia Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁU DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- ca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será ous de profesolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de feita : os nu carino. docu
- DÉCIMA QUINTA VIGENCIA CLÁU do 12 (dozo) mases (item do edital), podendo vir a ser



prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contento.

CLÁU A DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. assos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de

direi

CLÁU DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1. Deleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do proceedo de contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instructo contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para

todos — line de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CAME DNITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Documenta assinano rigitarmente
VILSON GIACOMINI III - GR
Data 20,03/2020 - CT / LL indo
Verlique em http://www.duc.di.gov.br

MI CIPIO DE CAMPO BONITO
VILSC HACOMINI PER AR - PREFEITO

CONTRATANTE

SERGIO KLINKOSKI

s pedanosno nasa asandra para sa vertezia evi
Hip mangra gar bri sesiadan digraf

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA SERGIO KLINKOSKI CONTRATADO







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 email: pmlaronjat@gmail.com Rua Pernambuca nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjat Parand

Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	FORNECIMENTO E	ERA SOLAR	UN	1,00	429.900,00	429.900,00

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;
- 1.23. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
- A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra.
- 4. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da emissão do Ordem de Compra, e deverá ser efetuada nos locais indicados deste Termos de Peferência no Município de Laranjal;







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fane: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuca nº 501, Centro CEP 85275-000 Loranjal Paraná

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60(Sessenta) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorregável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. A corrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- s. CLÁTISULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV. VII e XVIII)
- 5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6. CL CURLLA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7. CLEUSTILA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO 1429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos reais).

- despesa attadrás diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos oba impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercia indidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprime de degral do objeto da contratação.
- 7.1.2. Contrata de conderão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 7.2. FOR THE PAGAMENTO
- 7.2.1. O commento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência de corrente indicados pelo contratado.
- ordem bilimita para pagamento.
- 7.3. DE PAGAMENTO







CNPJ: 95.6/4-536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rea Pernambuca n* 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 73.1. Cinagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recelhmento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3.2. Considera-se occarido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratom atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. No caso de atrasa pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizar la monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efeti la centização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) e correção monetária.

7.4. I UDICÕES DE PAGAMENTO

- 7.4.1. A emissão da filata Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto el contração, emiforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referên .
- 7.4.2. Tando houver closa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empres ara presentara nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- ou Fater de la composition de la composition de la proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fater de la composition del composition de la composition del composition de la composition de la composition de la composition de la compo
- a) Toto de validade.
- e) do órgão contratante;
- d) rista restructiva de execução do contrato;
- c) fapagar
- n la retual de la valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.4. Impeça acestação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça acestação da sea sa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado provider e as medidas acestadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á aplica comprover da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratado.
- 7.4.5. Tetura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da compositione de consulta on-line ad SICAF







CNPJ: 95.636 SACREMAN - BO Fone: 42 3645 1149 - email: pmtaranjal@gmail.com	
ou, na impressibilidade de accesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sí	tios
eletrônica de la la compositação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/202	1.
7.4.6. Princente à amortio de nota de empenho e a cada pagamento	, а
Administração deverá reclinar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção	das
condições de trabilitação est disas no edital; b) identificar possível razão que impeg	;а а
participas a ser l'aitação em embito do órgão ou entidade, proibição de contratar co	m o
Poder Fed and from community and an enclas impeditivas indiretas.	
7.4.7. Commando-se, nom no SICAF, a situação de irregularidade do contrata	ado,
será pro de	dias
úteis, recentre sua situatione, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O pr	razo
poderá a compada una por igual período, a critério do contratante.	
7.4.8. The havende reas spão ou sende a defesa considerada improcedent	e, o
contrata de deverá com un aos órgãos responsáveis pela fiscalização	
regulario de liscal quanto de la implência do contratado, bem como quanto à existê	
de paga anto a ser o para que sejam acionados os meios pertinente	
necessa a para garas de l'imento de seus créditos.	
7.4.9. Tursistindo a irresponde, o contratante deverá adotar as medidas necessa	árias
à rescis o contratual no lo processo administrativo correspondente, assegu	
ao contindo a ampla d	
	2101202
7.4.10. Havendo a efecto encução do objeto, os pagamentos serão realiza	
normalname, até que de la pela rescisão do contrato, caso o contratado	nao
regulari e sua situação — SICAF.	
7.4.11. Quando do pages de erá efetuada a retenção tributária prevista na legisl	ação
aplicáv∈ .	
7.4.11.L. Independentem appropriate percentual de tributo inserido na planilha, no pagam	nento
serão re la na fonte la luais estabelecidos na legislação vigente.	
7.4.12. Comprehatedo re some ente optante pelo Simples Nacional, nos termos d	a Lei
Completation no 123. I Completation no 123. Complet	ostos
e contribuições abrangic nor aquele regime. No entanto, o pagamento t	ficará
condicio mado à apresenta e la comprovação, por meio de documento oficial, de	e que
faz jus a manento ribe a avorecido previsto na referida Lei Complementar.	







10): 95.684 534 at 161-80. Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Ruo Harras apuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- CLÁUSULA SEXTA FEAJUSTE (art. 92, V)
- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. En caso de atraso en não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 8.3. Caso o (s) Indice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não cossa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier com a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 8.4. Ma ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para registramento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.5. O regiuste será realle de por apostila mento.
- 9. C AUSULA SÉTUMA ORIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
- 9.1. Ma obrigações de Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e son acexos;
- 9.1.2. Receber o chiefo de la condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Participar o Contrarrato por escrito, sobre vicios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecimo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total quem parte, ás suas expensas;
- 9.1.4. Autompanhar e fiscultar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Carata (20);
- 9.1.5. Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, por cazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Contrata de contrata de
- 9.1.7. la elicitamento en la pecisão sobre todas as solicitações e reclamações relacion dos à execução la presente Contrato, ressalvados os requerimentos

1







PP. 95 And 5 (4 or 1980) Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. Notificar os emitentar elas garantias quanto ao inicio de processo administrativo para antiração de descumpara elo de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração dos responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contrato do com terceiros, eleca que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou refectina

10. CLÁUSULA OITAVA CERIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Centratada devera entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apreservintos na proposta.







CNPy: 95.604.554 nov1.60. Fone: 42.3645.1149 - email: pmtaranjal@gmail.com

10.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificações os prozos de validade e o estado de conservação das embalacions.

10.3. A contratada ficará el cidada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, por não elembre as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo de troca: 05 (cinamidas rifeis.

10.4. A contratada devent responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes en objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e la ceários para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5. A contratada de con manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com manter durante com manter d

forme especificações deste Termo de Referência,

Especificações Como bem como de sua proposta, com a alocação dos

emprego de necessário deito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

forneces abbigar os no equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

podend FISCALIZ/ prefeitura Municipal de LARANJAL-Paraná recusar o

serviço ateriais jula quados, fora de padrões e/ou de baixa qualidade, ou

mesmo apostatado endam as normas da COPEL pertinentes;

10.7. A CONTRATA DE La liciar os serviços somente após assinatura da Ordem de servi

10.8. A mir todas de despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas, de decidos de defeitos executados.

acordo a artigos acordo a companido a CC acordo a consumidor (Lei nº 8.078, ANTE auto- rizada a descontar dos pagamentos devidos à CON ADA, o valua espondente aos danos sofridos;

a seren accutados, a midade com as normas e legislação em vigor;







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaronjal@gmail.com Rua Pernambuco n° 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parand

10.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.13. Comunicar à fiscalização do contrato portaria 20/2024, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14. Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços, fornecer equipamentos compatíveis para a realização das tarefas, bem como tomar as precauções necessárias para que os serviços previstos sejam feitos de maneira segura, em relação aos seus empregados/contratados e demais usuários da Prefeitura Municipal.

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.16. A fiscalização da CONTRATANTE se comunicará periodicamente com a CONTRATADA através do endereço eletrônico fornecido pela empresa. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA receber e verificar os avisos enviados periodicamente pelo fiscal, não podendo a CONTRATADA alegar falhas em sua conta de e-mail ou falta de recebimento dos avisos como justificativas para atrasos ou descumprimento de quaisquer procedimentos informados via e-mail pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fane: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuca n* 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.19. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente toda documentação técnica do projeto proposto por ela própria e aprovado pela CONTRATANTE, tais como especificações de materiais, serviços e quantidades determinados em planilha de estimativa orçamentária, especificações de materiais, serviços e procedimentos descritos em pranchas de desenhos e detalhes, além das especificações contidas no presente documento.

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que não estejam de acordo com as Normas e Especificações Técnicas.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmiaranjal@gmail.com Rua Pernambuca n* 501, Centra CEP 85275-000 Laranjal Paraná

10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação

10.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

10.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.31. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

10.33. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010);

10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmiaranjal@gmail.com Rua Pernambuca nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parand

10.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.37. Atender aos requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, quando for o caso, previstos na NR 35, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

10.38. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a CONTRATANTE, a COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

10.39. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

10.40. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros, comunicando imediatamente o ocorrido.

10.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

10.42. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, por ocasião do início dos serviços;







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmiaranjal@gmail.com Rua Pernambuco n° 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

10.43. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

- 10.44. Cumprir com todos os prazos de entrega especificados neste instrumento;
- 10.45. Designar um profissional de engenharia com habilitação vigente no CREA para atuar como coordenador geral dos serviços o qual supervisionará todas as atividades e ficará responsável por atuar junto a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no sentido de orientar e garantir a fiel execução dos serviços;
- 10.46. A CONTRATADA é inteiramente responsável por passar aos seus profissionais todas as informações e instruções técnicas necessárias à correta execução do projeto, tais como pranchas de desenhos e detalhes, planilha de materiais e serviços, bem como as orientações do presente.
- 10.47. É vedado à CONTRATADA executar quaisquer modificações no projeto ou na obra, salvo autorização por escrito do fiscal da CONTRATANTE. A não observância desta exigência sujeitará a contratada a refazer todos os serviços e a substituir todos os materiais, caso um ou outro não atendam as recomendações de projeto, cabendo o ônus de retrabalhos e substituições de materiais inteira- mente à CONTRATADA.
- 10.48. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de seus equipamentos, viaturas e ferramentas, bem como, dos alojamentos destinados a seus funcionários, não deixando materiais e ferramentas de trabalho expostos, quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, sendo que, em caso de necessidade, a CONTRATANTE destinará área específica para este fim;
- 10.49. Isentar a Prefeitura Municipal de LARANJAL-Paraná de qualquer tipo de responsabilidade em autuações lavradas ou ações interpostas, pertinentes aos danos ambientais causados por quaisquer deficiências na realização dos serviços;
- 10.50. Garantir, dentro do prazo legal estabelecido, a atualização de toda e qualquer documentação necessária para a continuidade da operação, fornecendo à CONTRATANTE cópia da referida documentação.







CNPj: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 10.51. Os módulos fotovoltaicos deverão ser aceitos pela concessionária COPEL. Os módulos fotovoltaicos devem possuir VIDA ÚTIL mínima de 20 (vinte) ANOS. A comprovação se dará por apresentação de catálogo ou declaração do fabricante;
- 10.52. A empresa que não apresentar os documentos referidos será desclassificada
- CLÁUSULA NONA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,
 XIV)
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:







CNP): 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco n° 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parand

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (I) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156. §8°).







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fane: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuca nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paranô

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

dôneas







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmtaranjal⊕gmail.com Rua Pernambuco n* 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.







CNPj: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pinlaranjol@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parand

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital – Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2/1.







CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fane: 42 3645 1149 - email: pmiaranjal@gmail.com Rua Pernambuco n° 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parand

Laranjal 20 de junho de 2024

Joad Elinton Dutra

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADMINISTRATICANTE

SERGI DIGITALIANTE

SERGI DIGITALI

Espectro manutenção preditiva Ltda.

Representante legal do CONTRATADO

Elzio Miguel da Costa

Fiscal do Contrato:

Antônio Loir da Silva Dutra

Gestor do contrato:

Testemunhas:

1)

2)



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

	Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram o Município de Nova Prata do Iguaçu , Estado do Paraná e a empresa Espectro Manutenção Preditiva Ltda , que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 na forma abaixo:
CONTRATANTE	Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05. Neste Ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sergio Faust, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.495.418-4 SESP/PR e inscrito no CPF nº 580.867.149-34, residente na Rua Costa e Silva, nº 395, nesta cidade.
CONTRATADA	Espectro Manutenção Preditiva Ltda, Pessoa jurídica, com sede na Av Dambros e Piva, nº 933, Bairro Centro, CEP 85.615-000, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.451.824/0001-02, representada neste ato pelo o Senhor <u>Sérgio Klinkoski</u> , portador do CPF nº 023.396.789-35 e Cédula de Identidade Civil RG nº 7130466-3 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das obras de Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistema de Energia Fotovoltaica na edificação da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Paraná, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais e a efetivação do sistema conforme Projeto Aprovado junto a COPEL, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro — As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº 008/2024, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

O valor total do presente Contrato é de R\$ 81.870,00 (oitenta um mil oitocentos setenta reais), cuja composição se encontra especificada na Planilha (modelo anexo III), do processo administrativo nº 008/2024.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Finanças.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando—se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro — O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Finanças.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto — No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto — Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Sétimo – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Oitavo — A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do INCC
 Índice Nacional de Custo de Construção, calculado por meio da seguinte fórmula:

P = Po[(I-Io)/Io]



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Caso o CONTRATADO requeira revisão dos preços do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do objeto do presente contrato será Empreitada por Preço

Global.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do **Técnico Sergio Klinkoski – CFT sob nº 02339678935**, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro ou Termo de Referência (quando for o caso) que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de poderão ser alterados na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual,



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

 II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

 V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - analisar a documentação que antecede o pagamento;

X - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XI - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

XIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Segundo - O fiscal de contrato é o servidor ou empregado público dos quadros da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia, devendo ainda observar as seguintes determinações:

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

 I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios

previstos neste Regulamento.

III - O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

IV - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

 V - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VI - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VII - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias;

VIII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

IX - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

 XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Parágrafo Terceiro - Caberá ainda ao fiscal do contrato:

 I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

 II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

 III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

 IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

 VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

 IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras:

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

 a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo Sétimo - O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Nono - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia – Apólice nº 0306920249907751184476000 no valor de R\$ 4.093,50 (quatro mil noventa três reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir—se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 12 (doze) Meses para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antesdo prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de segurogarantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo — As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo — A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono — Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal no 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 03 (três)dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Contrato.

Parágrafo Décimo — A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data da assinatura ou da data estabelecida no Edital.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

do Cronograma Físico-Financeiro ou Termo de Referência (quando for o caso).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto - Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;
- II Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII Responsabilizar—se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão—de—obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

- VIII responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- IX responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Fiscal de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a(o) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- X manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- xI responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- XIII nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:
- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- XIV nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XV nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- XVI cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVII manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

- se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta XVIII mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- xix informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;
- comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXI efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, e se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, na forma do Decreto Municipal nº 3746/2023 que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024).

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- II na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- III se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;
- IV rejeitar, no todo, ou em parte, o serviço sempre que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reexecutar/reparar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- V expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.
- rocaber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

de prestadas as informações pertinentes;

VII - rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VIII – receber e conferir os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX – acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Administração a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo Quarto - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, no prazo de 15 (quinze) dias, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo Quinto – Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

Parágrafo Sexto - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 15 (quinze) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo **Segundo** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;
- d) Multa
- d.1) Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), até no máximo 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.
- d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reperação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Darágrafo **Sexto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo **Sétimo** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitovo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiar dades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo **Décimo** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outros leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lo procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos que para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

à pessoa jurídica successora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de antilise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Segundo- O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Décimo Terceiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidone idade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO

D CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das binduses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, asservado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato

administrativo no Porta Hacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente

o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo majuste e do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da ste Contrato. Cláusula das Sonções

"arágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será de contada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, penalirlades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos inclusive o decorrent

devidos pelo CONTRATAME. Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE,

deverão ser promovidos

arantin; a devolução de a)

evidos pela execução do Contrato até a data da extinção; os p ment b)

custo de desmobilização, caso haja; o pagamento c)

los promizos comprovadamente sofridos. o ressercime d)

arágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente Lerá direi o ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a ato, anós a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula. data da rescisão do Card

arágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo os pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da

a CONTRATADA direit da para esse fim e à devolução da garantia. comissão espal des

LÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

arágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

LÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

s recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta da Secretaria de Administração; 001 Departamento de Administração; dotação orcamentár instalación de Usina de Energia Fotovoltaica; 44.90.51.00.00 Obras e Instalações; 0004.0122.0003.1-042 Fonte: 504.



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO LIVRE ACESSO

Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado, conforme estabelecido no artigo 27, Inciso XVI de Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de b) expediente no CONTRATANTE.
- E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na c) presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 12 de junho de 2024.

	SERGIO KLINKOSKI
	A LLOCK OF PARKET LINE A SUSPENSION DESCRIPTION OF THE PARKET OF THE PAR
Município de Nova Prata do Iguaçu Contratante	Espectro Manutenção Preditiva Ltda Contratada
TESTEMUNHAS:	
(NOME e CPF)	(NOME e CPF)



Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/7024

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05. CONTRATADA: Espectro Manutenção Preditiva Ltda - CNPJ nº 11.451.824/0001-02 - Marmeleiro - Pr.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistema de Energia Fotovoltaica na

edificação da refeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Paraná, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais e a efetivação do sistema conforme Projeto Aprovado junto a COPEL.

VALOR: R\$ 81.870,00 (oitenta um mil oitocentos setenta reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias apás emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA OPÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração; 001 Departamento de Administração; 0004.0122.0003.1-042 Instalação de Usina de Energia Fotovoltaica; 44.90.51.00.00 Obras e Instalações;

Fonte: 504.

VIGÊNCIA: 17 (loze) meses.

Nova Prata de l'emper - Pr, 12 de junho de 2024.

Preseitura Municipal de Três Barras do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 127/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO FUEDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dambros e Viva, Vº 933, Centro, CEP 85.615-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNIII) enb o Nº 11.451.824/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, ao fim profundo, SERGIO ELINKOSK, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial e bens, mando no dia 23/02/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 7130466-3 SECTAPR e inscrito no CPF/MF sob o N° 023.396.789-35, residente e domiciliado na cidade de Para Esmínio Romani, Nº 49, Bairro Marrecas, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, dos moste designada CONTRATADA; Estando às perfer suicitas as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações e demais

legislações aplinimos subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OUR A, em decomência da Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 07/2024 en l'entre as seguintes cláusulas e condições.



Preseitura Municipal de Três Barras do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92, INCISO I E |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMINATIONES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID, HOMOLOGADO E COMISSIONADO PERO ORGÃO COMPETENTE NAS DEPENDENCIAS DO CMEI ANAJU E GINÁSIO DE ESPORTES DO BAHRO JARDIM FLORESTA, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Termo de Convênio firma com a Itaipu Binacional e de la la Concorrência Eletrônica Nº 07/2024. PARÁGRATO ÚN TO - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os

fins de direita, obcasado e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CON ARRÊNCIA Nº 07/2024, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma manthas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATA

CLÁUSULA SUCCIONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISOS IV. III CANTIII

PARÁGRANO PROMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em REGIME DE EXECUÇÃO INDICITA, MENOR PREÇO POR LOTE, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilitade al suxecucão dos serviços.

PARÁGRAFO CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação la resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo III de la Nº 11.132/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 105 da Lei 101 1 107 (2021.

PARÁGRATO TOTALEO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo a litivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, rescalando as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrument



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2024

Contrato de fornecimento, entre o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e o proponente: ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA, Pregão Eletrônico nº. 067/2024.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 — Centro — 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa: ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, situada na Av. Dambros e Piva, nº 933, Centro, Marmeleiro-PR, CEP 85.614-020, representado pelo Sr. SERGIO KLINKOSKI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.396.789-35 e portador da cédula de identidade o nº 7130466-3-SSP/PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes no Pregão Eletrônico nº. 067/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4113304/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, ficando este contrato vinculado ao Termo de Referência da contratação bem como à Proposta Comercial da Contratada.

Parágrafo Único: Dos produtos/serviços a serem entregues/executados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em 4 (quatro) imóveis pertencentes ao Município de Laranjeiras do Sul (conforme quadro do Item 9 abaixo). O conjunto de placas solares será dimensionado pelo executor, com potência total mínima de 240 kWp e potência mínima do inversor de 183 kW, incluindo fornecimento e execução da estrutura de fixação em solo	SERVIÇO	SERVIÇO	UN	1,00	415.000,00	

	(fundação e estruturas civis necessárias incluídas).		
	Cada sistema individual deve ter um conjunto de placas dimensionado pelo executor com potência somada mínima de 60 kWp e potência mínima do inversor de 45,75 kW, conforme informado acima.		
TAL			415.000,0

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Único: O valor total do presente contrato é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Se houver interesse entre as partes, poderá ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- Se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- Deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- III. Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme consta no Anexo II (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico 067/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	10	002	15.452.0600.2130	4.9.90.52.00.00	000
Descrição	Secretaria de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Obras e Instalações	000 Recursos Ordinários
Rubrica	10	002	15.452.0600.2130	4.9.90.52.00.00	Livres 507

Descrição	Secretaria de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Obras e Instalações	COSIP – Constribuição de Iluminação Pública, Art.
Rubrica	10	002	15.452.0600.2130	4.9.90.52.00.00	149-A, CF 1072
Descrição	Secretaria de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Obras e Instalações	Instrumento de Repasse n° 4113304/2023 – Itaipu Mais que Energia

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratada:

O entrega/execução esta dispostos no Anexo II, Termo de Referência.

- II. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- V. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- VI. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- VII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VIII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;
 - Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- XI. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- XII. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- XIII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- XIV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

- Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive XVI. extrapatrimonial.
- XVII. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- XVIII. Demais exigências constam no Anexo II, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratante:

- São obrigações do CONTRATANTE: I.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de II. acordo com o edital e proposta.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço III. recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou IV. irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO. V.
- VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.
- Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que VII. eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.
- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo VIII. CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do objeto; I.
- dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao П. funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do objeto; III.
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV.
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente V. justificado:
- não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a VI. contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo VII. justificado:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar VIII. declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX.
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. XII.

- advertência;
- II. multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no Parágrafo Segundo, I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista Parágrafo Segundo desta Cláusula, II, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I ao XII.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I ao XII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida Parágrafo Sexto desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 VII. atraso na liberação das áreas substancia do de obtê-la, ou alteração de obtê-la, ou alteração
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo: A extinção do CONTRATO poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: Nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituem fiscais e gestor do respectivo Contrato:

- I. GESTOR: Leoni Luiz Meletti Conforme Decreto Municipal n° 038/2023.
- II. FISCAL: Wander Luan Blank Zentil, Matrícula n° 49468-1, nomeado pela Portaria 199/2024.
- III. FISCAL SUBSTITUTO: Willian Evaldo Pavlak, Matrícula nº 48933-1, nomeado pela Portaria 199/2024.

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
- (I) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- (III) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- (IV) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "prática obstrutiva" significa:

- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- (b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- (d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado7 de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.
- (f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

- (g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-clásulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- (h) Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).
- (i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul, 04 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA

Assinado de forma digital por JONATAS FELISBERTO DA SILVA:58887571953

SILVA:58887571953 Dados: 2024.09.04 13:48:44

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL JONATAS FELISBERTO DA SILVA CONTRATANTE

SERGIO KLINKOSKI

ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA SERGIO KLINKOSKI CONTRATADA

Testemunhas:

GILSON FERREIRA

Assinado de forma digital por GILSON FERREIRA CELLA:58136851972 CELLA:58136851972 Dados: 2024.09.04 13:49:54-03'00'

GILSON FERREIRA CELLA CPF: 581.368.519-72

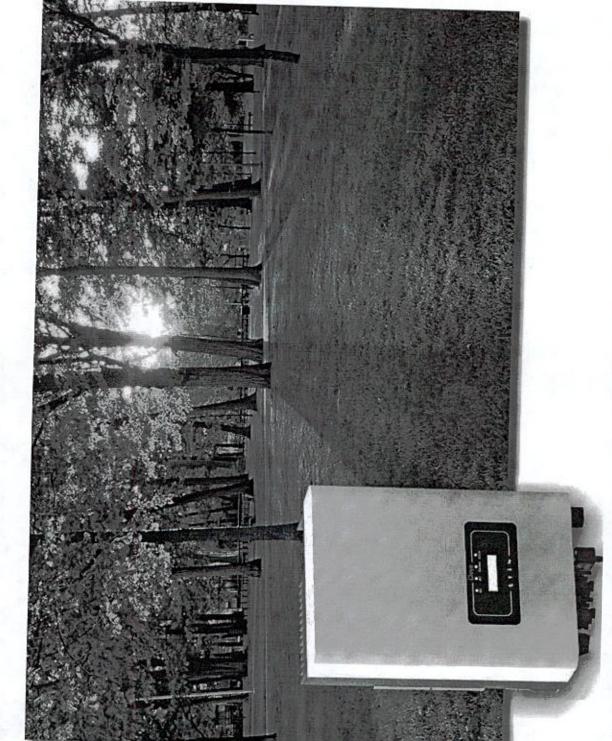
DEOCLECIO DE Assinado de forma digital por DEOCLECIO DE NEZ:50253417/

NEZ:50253417953 Dados: 2024.09.04 13:49:20 -03'00'

953

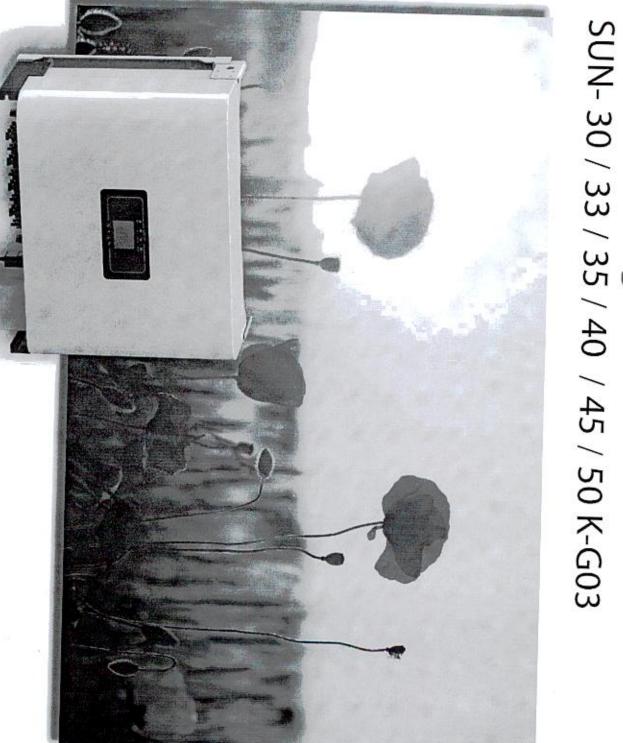
DEOCLÉCIO DE NEZ CPF: 502.534.179-53

Inversor String Trifásico SUN- 18 / 20 / 25 K-G04



		ma (kW)	0			(A)	ma (A)	Tq	DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN	(D ₆ C)						e CA (A)						100 miles				200			2	da	otu	ento					eracionais		STANSON N		1
	la la	Potência de entrada CC máxima (kW)	Tensão de entrada CC máxima (V)	Tensão de partida CC (V)	Faixa de operação do MPPT (V)	Corrente de entrada CC máxima (A)	Corrente de Curto-Circuito Máxima (A)	Número de MPPT / String por MPPT		Potência de saída nominal (kW)(40°C)	Potência ativa máxima (kW)(40°C)	Tensão nominal da rede CA (V)	Faixa de tensão da rede CA (V)	Frequência nominal da rede (Hz)	racional	Corrente nominal de saida da rede CA (A)	Corrente máxima de saída CA (A)	Fator de potência de saída	Distorção harmônica total	Corrente de injeção CC (mA)	Faixa de Freqüência da rede	S OF THE PARTY OF	máxima	Euro	do MPPT		Proteção de polaridade reversa CC	Proteção contra curto-circuito CA	Proteção de sobrecorrente de saída CA	Proteção contra sobretensão de saída	Proteção de resistência de isolamento	Monitoramento de falha de aterramento	Proteção anti-ilhamento	èrmica	Chave seccionadora CC Integrada	Upload de software remoto	Mudança remota de parâmetros operacionais	ontra surto	ata	nm)	
Modelo	Entrada	Potênci	Tensão	Tensão	Faixa de	Corrente	Corrente	Número	Saída	Potència	Potencia	Tensão n	Faixa de 1	Frequênc	Fase Operacional	Corrente	Corrente	Fator de	Distorção	Corrente	Faixa de F	Eficiencia	Eficiência máxima	Eficiência Euro	Eficiência do MPPT	Proteção	Proteção d	Proteção c	Proteção d	Proteção co	Proteção d	Monitoram	Proteção ar	Proteção térmica	Chave secci	Upload de	Mudança re	Proteção contra surto	General Data	Tamanho (mm)	Barn Mark

Inversor String Trifásico



Entrada

Tensão de entrada CC máxima Potência de entrada CC más

Tensão de partida CC (V)

Faixa de operação do MPPT (V Corrente de entrada CC máxim

Número de MPPT / String por N Corrente de Curto-Circuito Más

Potencia ativa máxima (kW)(40 Poténcia de saída nominal (kW

Frequência nominal da rede (H) Faixa de tensão da rede CA (V) Tensão nominal da rede CA (V)

Corrente nominal de saída da re Fase Operacional

Fator de potência de saída Corrente máxima de saída CA (A

Distorção harmônica total

Faixa de Freqüència da rede Corrente de injeção CC (mA)

Eficiência

Eficiência Euro

Eficiência máxima

Proteção

Eficiência do MPPT

Proteção de polaridade reversa C

Proteção contra sobretensão de s Proteção de sobrecorrente de sai Proteção contra curto-circuito CA

Proteção anti-ilhamento Monitoramento de falha de aterra

Proteção de resistência de isolam

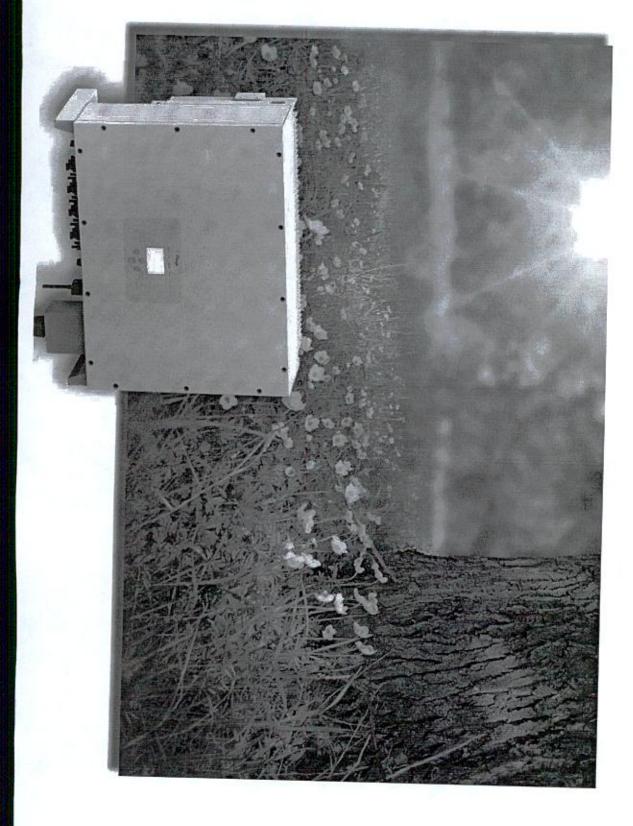
Mudança remota de parâmetros c Upload de software remoto Proteção térmica Chave seccionadora CC Integrada

Tamanho (mm) Proteção contra surto General Data

Peso (kg)

Topologia

SUN- 60 / 70 / 75 / 80 K-G Inversor String Trifásico



- Potência de entrada CC máxi
- Tensão de entrada CC máxima (
- Tensão de partida CC (V)
- Corrente de entrada CC máxima Faixa de operação do MPPT (V)
- Número de MPPT / String por M Corrente de Curto-Circuito Máxi
- Potência ativa máxima (kW)(40° Potência de saída nominal (kW)(
- Frequência nominal da rede (Hz) Faixa de tensão da rede CA (V) Tensão nominal da rede CA (V)
- Fase Operacional
- Corrente nominal de saída da rec
- Fator de potência de saida Corrente máxima de saída CA (A)
- Corrente de injeção CC (mA) Distorção harmônica total
- Faixa de Freqüência da rede
- Eficiência máxima
- Eficiência Euro

- Eficiência do MPPT
- Proteção
- Proteção de polaridade reversa CO
- Proteção de sobrecorrente de saío Proteção contra curto-circuito CA
- Proteção de resistência de isolame Proteção contra sobretensão de sa
- Proteção anti-ilhamento Monitoramento de falha de aterra
- Proteção térmica
- Chave seccionadora CC Integrada
- Mudança remota de parâmetros op-Upload de software remoto
- Tamanho (mm) General Data

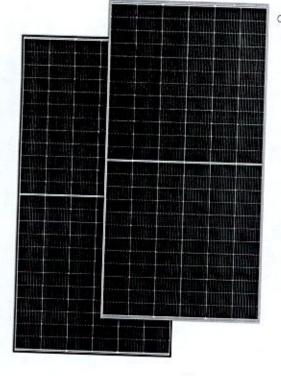
Proteção contra surto

- Peso (kg)
- Topologia
- Concumo intomo

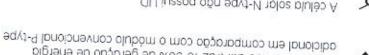


MS85-S95

STT88-SU Módulo monofacial tipo M



50 anos de vida útil traz 10-50% de geração de energia



naturalmente, o que pode aumentar a geração de energia A célula solar M-type não possui LID QIT.

Excelente desempenho de baixa irradiância

potência e a confiabilidade do módulo Melhor retenção de luz e coleta de corrente para melhorar a

O menor coeficiente térmico de energia líder da indústria

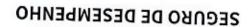
da perda de pontos quentes e melhar coeficiente de temperatura Projeto elétrico otimizado e menor corrente de operação para redução

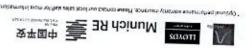
Certificado para suportar:

catãa de vento (2400 Pa) e catga de neve (5400 Pa)



*

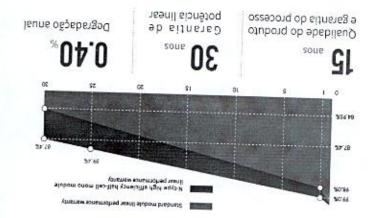








ВАВИТІА DE DESEMPENHO LINEAR



CERTIFICADOS ABRANGENTES



OSI 14001: Sistema de Gestão Ambiental Padrão ISO 9001: Sistema de Gestão da Qualidade

ISO 45001: Sistema Internacional de Avaliação de Saúde

e Segurança Ocupacional Padrão

de versão 2014 Sistema de Gestão de Responsabilidade Social de :0008A2

betse coupling the endpriso on spirin with indicate in have received.
Objects the hardy size of places endposition activities of the hardy size order, object to order of the hardy size of the consistence of the constitution of

lemperatura de operação atual (°C.)					+-09-	2.50		THE PARTY OF	ERIPS (1908) 1-5	10000
(A) lavizuì ob smixèm lenimon atronoc					7	9				-
(V) emotsis ob emixèm oëzna?					ST	00		10		
Tolerância de potência (W)		The second second	300	1000	·'o)	(5+				
Eficiência do módulo — n. (%)	17	6"	77	T.	22	E	77	S	22	97
Corrente de potência máxima — I _{ne} (A)	18.21	6T:0T	68.ZI	10.26	12.96	16.01	13.04	8E.01	13.12	10.44
Tensão de potência máxim sinnêtoq eb oferne?	01.44	87.14	44.23	47741	44.35	41.52	84,44	\$9°T\$	19.44	97.14
Corrente de curto-circuito — I₃c(A)	9Þ.E1	78.01	13.51	10.92	95.EL	96.01	13.61	11.00	89.51	SO.II
Tensão de circuito aberto — V _{oc} (V)	SF.12	48.57	09'T9	17.84	SZTS	S8.84	06'TS	66'81	60.52	71.64
Potência máxima — P _{mp} (W)	595	174	018	425	SZS	428	089	432	585	436
ANA 9 — emivèm eladêto9	OIS	LOON	SIC	100N	DIS	NOCT	DTZ	TOON	DIS	NOCT
solubòm eb olebaM	2000000	(595)271	n2-8B.	(072)271	.88-SN	(878)271	.88-SU	(085)271	88-SU	(282)271

STC (Condições de Teste Podrão): Irradiância 1000 W/m², Temperatura da Célula 25 °C, Espectro em AM1,5, Vento em Im/s NOCT (Temperatura Nominal da Célula de Operação): Irradiância 800W/m², Temperatura Ambiente 20°C, Espectro em AM1,5, Vento em Im/s CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS

CLASSIFICAÇÕES DE TEMPERFORMANCE

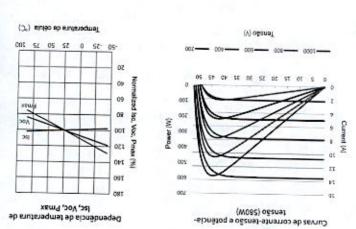
43∓2°C	Compensatura nominal da célula de operação
-0.04 %/°C	Coeficiente de temperatura (I _{st})
-0.28 %/°C	Coefic ente de temperatura (V.,J)
J*/% 0E.0-	Coeficiente de temperatura (P.,)

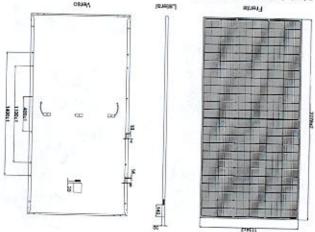
СОИFІСИВАСÃО DA EMBALAGEM

naniétnoD\ababitnauQ	120
Paletes/contêiner	50
Stalled/abshineuQ	98
Contêiner	9ноь

Carga de neve: 5400 Pa ★ / Carga de vento: 2400 Pa 🤝 Carga mecânica Compativel com MC4 Conector 300mm/1200mm ou comprimento personalizado Cabo de saída 4:0 mm Fio de saída 1P68, 3 der bypass dioden ošpnuj ab exiso Liga de alumínio anodizado (prata/preto) Quadro/Armação Temperado, 3,2 mm AR, alta transmitância, baixo ferro Vidro N-type monocristalino Célula 144 células Número de células 27.6 Kg peso mm 05 x 4511 x 8722 (H+91) olubóm ob odnemeT

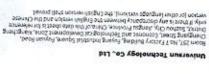
рімеигоєг ро морлго (мм)





* A tolerància não marcada é de 11 mm Comprimento mostrada em mm

itoro sue atmeng dia numerinti A. piligen si donabrangsb valobrativa varimente melong sobat absi edital casan sobitmo toomoshi comenting si "trade de casan sobitmo toomoshi casan substanti se atmende de casana su emparte atmente miscravinti a substanti de casana su commente a substanti substanti de casana su commente a substanti substanti substanti de substanti su







À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

ОЕСГАКАСЎО **DE GARANTIA**

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, sediada a Avenida Dambros e Piva, n° 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de Concorrência Eletrônica n° 016/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que GARANTIMOS CUMPRIR todas as garantias nos prazos estipulados em edital, sendo eles tanto de equipamentos como de serviços de instalação.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob n° 7130466-3 SSP/PR CPF n° 023.396.789-35 Administrador

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná Telefone: (46) 3525-2732 – e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br



20-1000/428.124.11

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná Telefone: (46) 3525-2732 – e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br



РКОРОЅТА DE РRЕÇОЅ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024

ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE , S'TAA E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, **TECNICOS** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR

CNPJ/CPF: 11.451.824/0001-02 Fornecedor: ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

Endereço: Avenida Dambros e Piva, nº 133 Inscrição Estadual: 90744803-70

Bairro: Centro

CEP: 85.615-000

Estado: Pr Cidade: Marmeleiro

Telefone: (46) 3525-2732

e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br

Conta-corrente: 26.248-0 Banco: (Banco do Brasil) Agência: 2282-9

Nome do Responsável pela Assinatura do Contrato: Sérgio Klinkoski

CbE sop uo: 053'386'188-32 RG nº: 7130466-3 SSP/PR

ROJAV	ROJAV OIRÀTINU	MARCA/	ΤΝΑUΩ (A) .	NN	DESCRIÇÃO	M∃TI
DATOT 00,000.48∑ \$A	00,000.48S \$A	MÓDULOS: MARCA: UNIVERSUN MODELO: US- BBT72(570) MARCA: DEYE MARCA: DEYE	10	NO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ON GRID DE NO MÍNIMO 38 KWP NO CMEI SONHO DE CRIANÇA E 01 (UMA) USINA DE NO MÍNIMO 110 KWP DE NO MÍNIMO 110 KWP POTOVOLTAICA ON GRID POTOVOLTAICA ON GRID OF NO MÍNIMO 110 KWP	L

CNPJ: 11.451.824/0001-02 ЕЗРЕСТКО МАИUTENÇÃO РREDITIVA LTDA

Telefone: (46)3525-2732 - e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná

PADRÓES NO HOSPI MUNICIPAL, VER ITEM MUNICIPAL (CARPOR) MUNICIPAL (CARPOR) TELHADO), INCLUIN ELABORAÇÃO TELHADO), CONCESSIONÁRIA COPINCLUINDO APROVAÇÃO JUNTO OS EQUIPAMENTO OS EQUIPAMENTO OS EQUIPAMENTO OS EQUIPAMENTO INSTRUMENTO OS EQUIPAMENTO OS EQUIPAMENTO OS EQUIPAMENTO OS EQUIPAMENTO INSTRUMENTO
000

VALOR TOTAL: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e Quatro mil reais).

a vencedora do certame. Nos comprometemos a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com

Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias.

ou indiretamente no fornecimento dos bens. previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Telefone: (46)3525-2732 - e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná



A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o Sr. Sérgio Klinkoski, portador do CPF nº 023,396,789-35.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA RG sob n° 7130466-3 SSP/PR CPF n° 023.396.789-35 CPF n° 023.396.789-35

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná Telefone: (46)3525-2732 – e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br

Termos de Garantia Deye Inversores On-grid

Ningbo Deye Inverter Techology (referido nestes termos como "DEYE") fornece até 10 anos de garantia

Termos de Serviço Padrão dos Dispositivos:

- Dispositivo aplicável: Inversores Fotovoltaicos de String, acessórios, coletores de dados, e
- Estes Termos e Condições de Garantia são válidos apenas para dispositivos originalmente
 obtidos com Nota Fiscal Eletrônica de Compra (Mfe) no mercado Brasileiro, exceto quando
 houver termos de garantia e condições especialmente estipulados entre a Deye e o comprador
 direto.
- A Deye fornecerá manuais de operação e manutenção detalhados para cada dispositivo adquirido.
- O cliente deve guardar a nota de compra, a qual deve ser apresentada como base de garantia para manutenção.

Politica de Garantia de Qualidade Padrão (5 + 5 anos)

- Para definição do período de Garantia Padrão, a Deye fornecerá a garantia padrão no período de 60 meses (5 anos), quando a Garantia Padrão expira, a Garantia de Peças acom os custos des sutomaticamente. Durante o Período de Garantia de Peças, a Deye arca com os custos das substituições somente de partes e peças, com exceção dos custos de logística, custo tributários, e taxas de serviço no local quando aplicáveis.
- Se o equipamento apresentar defeito ou ficar inoperante devido a defeitos de fabricação ou material sob operação normal como especificado nas instruções do equipamento dentro de período de garantia, o requerente deve reportar os equipamentos defeituosos com um breve relatório com a explanação sobre o erro de acordo com o formulário de reclamação para os centros de serviço locais da Deye a completar o formulário de reclamação para os centros de serviço locais da Deye a telefone/fax/e-mail, que pode ser encontrado no site da Deye, www.deyeinversores.com.br O formulário de reclamação também pode ser baixado no site para processar o requerimento de garantia.
- Todos os acessórios como Dispositivos de Comunicação, Loggers Wifi, Medidores inteligentes, conectores e outros acessórios têm uma garantia padrão de 30 meses (2,5 anos).
- De acordo com os termos de garantia da Deye, no caso de dispositivo danificado ou com falha, o cliente deve providenciar as seguintes informações e documentos (esta informação auxiliará a

Deye 後業

宁波德业变频技术有限公司

NINGBO DEYE INVERTER TECHNOLOGY CO.,LTD

equipe de serviço de pós-venda a lidar com os problemas do dispositivo):

- Modelo e número de série do dispositivo
- Informações de configuração do sistema (número de componentes, modo de serialização, nível de tensão da rede etc.), incluindo o projeto e fotos e da instalação.
- Informações sobre erros (códigos de erro e outros fenômenos de erro) e outras informações descritivas de erros;
- Informações de erros anteriores (se houver, por favor, providenciar)
- Quando um dispositivo falhar dentro do período de garantia padrão ou garantia estendida da Deye, as seguintes soluções serão fornecidas de acordo com a situação em questão:
- Retornar o dispositivo à Deye para reparo;
- Consertado no local pela Deye ou por terceiros autorizados;
- Substituição do dispositivo (para dispositivos descontinuados, a Deye pode providenciar um dispositivo correspondente para substituição)
- ★Se o dispositivo for substituído dentro do período de garantia, o restante deste período será automaticamente transferido para a unidade de substituição. Desta forma, o cliente não receberá um novo certificado de garantia. Se o período restante de garantia for menor que um ano (1 ano) após a substituição, ele será estendido para uma garantia completa de um ano (1 ano). Se o dispositivo ou suas partes precisarem ser enviados de volta, eles deverão ser empacotados na forma original ou da mesma forma.

Anulação da Garantia

Problemas causados por pelo menos uma das seguintes circunstâncias não serão cobertos pelos termos de garantia da Deye:

- Produto sem Nfe ou Número de Série.
- Falha ou dano causado por modificação no produto, substituição de partes ou tentativa de reparo por você mesmo.
- 3. Validade expirada do período de garantia.
- Falha ou dano causado pela instalação, erro de operação, reparo, modificação, desmontagem, manuseio ou acesso a tensão inadequada.
- 5. Tudo além dos padrões obrigatórios nacionais ou industriais relevantes especificados no escopo de instalação e uso, e não de acordo com o manual do dispositivo da Deye e requisitos relacionados às operações de instalação e de manutenção, ou falhas causadas pelo ambiente de trabalho ou instalação inadequada, armazenamento, e uso ou dano que excede os Limites dos Datasheets da Deye.
- Os efeitos de outros objetos e eventos de força maior, incluindo inundações, relâmpagos, sobretensão da rede, mau tempo, incêndio etc.

Deye 德業

宁波德业变频技术有限公司

NINGBO DEYE INVERTER TECHNOLOGY CO.,LTD

- Danos causados pelo transporte, incluindo arranhões e abrasão na carcaça causados pelo movimento do dispositivo empacotado durante o transporte.
- 8. Produto com selo de garantia interno rompido.
- 9. Uso incorreto ou inapropriado
- Ventilação insuficiente do dispositivo
- 11. Falta do Relatório do Projeto da Instalação e de fotos para o processo de garantia

Demais Instruções Importantes

- Os termos e condições mencionados acima suprem todas as responsabilidades da empresa para o dispositivo vendido pela Deye e suplanta todas as outras garantias, expressas e implícitas, ou outras responsabilidades. Sem confirmação escrita ou a menos que especificamente requisitado de outra forma pela lei aplicável, a Deye não assumirá nenhuma responsabilidade além dos mencionados neste termo.
- Além da garantia fornecida pela Deye, as partes que fazem o pedido possuem requerimentos de garantia previstos pela lei que não são adversamente afetados pela garantia do fabricante nem pelas garantias estendidas. As garantias não cobrem nenhum requerimento que vai além dos direitos especificados nos Termos de Garantia Padrão ou nas Garantias Estendidas, a menos que as provisões obrigatórias previstas pela lei assumam a responsabilidade no lugar da Deye.
- Após expiração do período de garantia grátis, ambas as partes podem entrar em acordos de serviço separados sobre os serviços de reparo do dispositivo em questão.
- Se qualquer termo mencionado neste documento for considerado ilegal sob a lei aplicada, a
 Deye cumprirá com a lei e a validade dos termos restantes não serão afetados.



GARANTIA DO PRODUTO MÓDULO FOTOVOLTAICO

Versão 202411



Garantia Limitada Global

A Suzhou Universun Technology Co., Ltd("UNIVERSUN") concede a seguinte Garantia Limitada Global ao primeiro cliente que instalar (para uso próprio) (o "Comprador") qualquer um dos modelos de marca especificados (e nenhum outro) de módulos solares fotovoltaicos da Universun listados abaixo e que permaneçam no local de instalação original sem terem sido movidos ou desmontados após a instalação inicial (os "Produtos"):

Garantia Limitada de Produto - 15 anos

A UNIVERSUN garante que os seus módulos solares fotovoltaicos (MÓDULOS), incluindo os conectores e cabos de CC montados de fábrica, se existirem, estão isentos de defeitos de material e de fabrico em condições normais de aplicação, instalação, utilização e serviço.

Se o Comprador tiver conhecimento ou devesse ter tido conhecimento de tais defeitos de conceção, material, mão de obra ou fabrico antes da instalação dos Produtos e, no entanto, instalar os Produtos sem dar à Universun a oportunidade de corrigir tais defeitos antes da instalação, o Comprador suportará os custos adicionais incorridos pela correção de tais defeitos após a instalação.

Esta Garantia Limitada de Produto cobre a quebra do vidro, desde que não exista uma causa externa para a quebra (ou seja, apenas está coberta a quebra causada pelo próprio vidro ou pelo módulo).

Qualquer deterioração no aspeto dos Produtos (incluindo, sem limitação, quaisquer riscos, manchas, desgaste mecânico, ferrugem, bolor, deformação ou descoloração) ou quaisquer outras alterações nos Produtos que ocorram após a entrega (Incoterms 2020) ao Comprador, não constituem um defeito ao abrigo desta Garantia Limitada de Produto.

2 Garantia limitada de potência de pico - Recurso limitado

A UNIVERSUN garante que, durante um período de vinte e cinco anos, com início na Data de Início da Garantia, a perda de potência de saída relativamente à potência inicial garantida, que é definida como os Watts de Potência de Pico Pmáx (Wp) mais os Watts de Potência de Pico Pmáx (Wp) multiplicados pelo limite inferior da Tolerância de Potência de Saída Pmáx (%) - tal como especificado na Ficha de Dados do Produto relevante e medido nas Condições de Teste Padrão (STC[1]) para o(s) Produto(s), não será excedida.

GARANTIA DE DESEMPENHO LINEAR

(1) Para o módulo PERC de vidro simples: 2% no primeiro ano; 0,55% em cada ano subsequente até vinte e cinco (25) anos após a Data de Início da Garantia, altura em que a Potência de Saída Efetiva não deverá ser inferior a 84,8% da Potência de Saída Nominal.

- (2) Para o módulo de vidro simples de tipo N: 1% no primeiro ano; 0,4% em cada ano subsequente ate trinta (30) anos após a Data de Início da Garantia, altura em que a Potência de Saída Efetiva não deverá ser inferior a 87,40% da Potência de Saída Nominal.
- (3) Para o módulo PERC Bifacial de vidro duplo (lado frontal): 2% no primeiro ano; 0,45% em cada ano subsequente até trinta (30) anos após a Data de Início da Garantia, altura em que a Potência de Saída Efetiva não deverá ser inferior a 84,95% da Potência de Saída Nominal.
- (4) Para o módulo de vidro Bifacial Mono de tipo N (lado frontal): 1% no primeiro ano; 0,4% em cada ano subsequente até trinta (30) anos após a Data de Início da Garantia, altura em que a Potência de Saída Efetiva não deverá ser inferior a 87,40% da Potência de Saída Nominal.

Se os MÓDULOS não estiverem em conformidade com esta garantia durante o período de garantia, a UNIVERSUN irá determinar, a seu critério, um plano de manutenção e reparar os Produtos defeituosos; ou

(a) Reembolsar o valor da diferença entre a potência efetiva em STC e a potência de garantia dos produtos.

Compensação da potência frontal = O preço de mercado no momento do pagamento (por watt) * (soma da potência de garantia teórica restante de acordo com a Sec. 2 - soma da potência em STC efetivamente medida de acordo com a Sec. 2; ou

- (b) Reembolsar o valor residual dos Produtos defeituosos. O valor residual = Ao preço de mercado no momento do pagamento (preço unitário por watt) * a potência nominal garantida original * período de garantia restante (ano) / período de garantia total original da Universun; ou
- (c) Fornecer Produtos adicionais para compensar a diferença entre a potência efetiva dos produtos em STC e a potência de garantia (Diferença de potência = soma da potência de garantia teórica restante, de acordo com a Sec. 2 soma da potência em STC efetivamente medida de acordo com a Sec. 2; ou
- (d) Substituir os Produtos defeituosos ou parte deles por Produtos novos ou remanufaturados. A potência nominal total dos Produtos substituídos não pode ser inferior à potência de garantia teórica total restante dos Produtos defeituosos. A Universun reserva-se o direito de fornecer outros modelos de Produtos em substituição ou adição de/aos Produtos defeituosos, se os Produtos defeituosos forem descontinuados ou não estiverem disponíveis.

3 Data de Início da Garantia

A Data de Início da Garantia é a data da instalação inicial dos Produtos ou três meses após a entrega (Incoterms 2020) dos Produtos ao Comprador original, consoante a data que ocorrer primeiro.

4 Exclusões e limitações



- (1) Em qualquer caso, todos os pedidos ao abrigo da garantia devem ser recebidos dentro do período de garantia aplicável para que esta garantia seja efetiva.
- (2) As "Garantias Limitadas de Produto" e as "Garantias Limitadas de Potência de Pico" não se aplicam a quaisquer MÓDULOS que tenham sido sujeitos a: Utilização indevida, abuso, negligência ou acidente; Alteração, instalação ou aplicação incorretas; Não observância das instruções de instalação e manutenção da UNIVERSUN:

Reparações ou modificações efetuadas por alguém que não seja um técnico de assistência aprovado pela UNIVERSUN; picos de falha de energia, relâmpagos, inundações, incêndios, ruturas acidentais ou quaisquer outros incidentes de Força Maior.

- (3) Tanto as "Garantias Limitadas de Produto" como as "Garantias Limitadas de Potência de Pico" não cobrem quaisquer custos associados à instalação, remoção ou reinstalação dos módulos fotovoltaicos e [exceto conforme explicitamente estabelecido no último parágrafo da Secção (6)] o desalfandegamento ou quaisquer outros custos de devolução dos MÓDULOS.
- (4) Os pedidos ao abrigo da garantia não serão aceites se o número de série dos MÓDULOS tiver sido alterado, removido ou tornado ilegível.

5 Limitação do âmbito da garantia

Estas "Garantias limitadas para módulos fotovoltaicos", tal como aqui estabelecidas, substituem expressamente e excluem todas as outras garantias expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a, garantias de comercialização e de adequação para um fim específico, utilização (uso) ou aplicação, e quaisquer outras obrigações ou responsabilidades por parte da UNIVERSUN, exceto se essas outras obrigações ou responsabilidades forem expressamente acordadas por escrito, assinadas e aprovadas pela UNIVERSUN. A UNIVERSUN não terá qualquer responsabilidade ou obrigação por danos ou ferimentos a pessoas ou bens, ou por outras perdas ou lesões resultantes de qualquer causa decorrente ou relacionada com os MÓDULOS, incluindo, sem limitação, quaisquer defeitos no MÓDULO, ou da utilização ou instalação. Em nenhuma circunstância a UNIVERSUN será responsável por danos acidentais, consequentes ou especiais, independentemente da causa. A perda de utilização, a perda de lucros, a perda de produção e a perda de receitas estão especificamente, e sem limitações, excluídas. A responsabilidade global da UNIVERSUN, se houver, por danos ou outros, não excederá o valor da fatura paga pelo CLIENTE pela unidade única do MÓDULO.

6 Obtenção do Cumprimento da Garantia

Se o CLIENTE tiver uma reclamação justificada abrangida por estas "Garantias limitadas para módulos fotovoltaicos", deve ser apresentada uma notificação imediata diretamente à UNIVERSUN, enviando uma carta registada por escrito para o endereço abaixo indicado, ou enviando uma carta por correio eletrónico



para a conta de correio eletrónico da UNIVERSUN abaixo indicada. Juntamente com a notificação, o CLIENTE deve anexar o comprovativo da reclamação com o número de série correspondente do(s) MÓDULO(S) e a data em que o(s) MÓDULO(S) foi/foram adquirido(s).

A devolução de quaisquer módulos fotovoltaicos não será aceite sem a autorização prévia por escrito da UNIVERSUN.

Em relação às "Garantias Limitadas de Produto" e às "Garantias Limitadas de Potência de Pico", a UNIVERSUN reembolsará o CLIENTE pelos custos de transporte razoáveis, habituais e documentados por frete marítimo, tanto para a devolução dos MÓDULOS como para o reenvio de quaisquer MÓDULOS reparados ou substituídos, apenas se este custo for autorizado pelo departamento de apoio ao cliente da UNIVERSUN.

Separabilidade

Se uma parte, disposição ou cláusula da presente "Garantia Limitada para Módulos Fotovoltaicos", ou a aplicação da mesma a qualquer pessoa ou circunstância, for considerada inválida, nula ou inaplicável, tal decisão não afetará e deixará em vigor todas as outras partes, disposições, cláusulas ou aplicações da presente "Garantia Limitada para Módulos Fotovoltaicos" e, para este fim, essas outras partes, disposições, cláusulas ou aplicações da presente "Garantia Limitada para Módulos Fotovoltaicos" serão tratadas como separáveis.

8 Litígios

Em caso de qualquer discrepância num pedido ao abrigo da garantia, um instituto de testes internacional de primeira classe, como o Fraunhofer ISE, a TÜV Rheinland, a TÜV SÜD ou a ASU Arizona State University, deve ser envolvido para avaliar a reivindicação com carácter definitivo. Todos os honorários e despesas serão suportados pela parte vencida, salvo decisão em contrário. O direito de explicação final pertence à UNIVERSUN.

O UTILIZADOR PODE TER DIREITOS LEGAIS ESPECÍFICOS FORA DESTA GARANTIA E PODE TAMBÉM TER OUTROS DIREITOS QUE VARIAM DE ESTADO PARA ESTADO. ESTA GARANTIA LIMITADA NÃO AFETA QUAISQUER DIREITOS ADICIONAIS QUE O UTILIZADOR TENHA AO ABRIGO DAS LEIS DA SUA JURISDIÇÃO QUE REGEM A VENDA DE BENS DE CONSUMO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AS LEIS NACIONAIS QUE IMPLEMENTAM A DIRETIVA 1999/44/CE. ALGUNS ESTADOS NÃO PERMITEM A EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO DE DANOS ACIDENTAIS OU CONSEQUENTES, PELO QUE AS LIMITAÇÕES OU EXCLUSÕES NESTA DECLARAÇÃO DE GARANTIA LIMITADA PODEM NÃO SE APLICAR AO UTILIZADOR.

9 Diversos

A reparação ou a substituição dos MÓDULOS ou o fornecimento de MÓDULOS adicionais não implica o início de novos prazos de garantia, nem a prorrogação dos prazos originais da presente "Garantia

Limitada para Módulos Fotovoltaicos". Quaisquer MÓDULOS eventualmente substituídos passarão propriedade da UNIVERSUN, que procederá à sua eliminação. A UNIVERSUN tem o direito de fornecer outro tipo de módulo (diferente em tamanho, cor, forma e/ou potência) no caso de a UNIVERSUN ter deixado de produzir os MÓDULOS substituídos no momento da reclamação.

10 Transferência da garantia

Esta garantia é transferível se o produto permanecer instalado no seu local original aquando do registo

11 Força maior

A UNIVERSUN não será responsável, de forma alguma, nem terá qualquer obrigação perante o cliente ou terceiros, por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento de quaisquer termos e condições de venda, incluindo a presente "Garantia Limitada para Módulos Fotovoltaicos", devido a atos fortuitos, guerras, motins, greves, condições belicistas, pragas ou outras epidemias, incêndios, inundações ou qualquer outra causa ou circunstância semelhante fora do controlo razoável da UNIVERSUN. Nesses casos,

o cumprimento desta Garantia Limitada pela UNIVERSUNserá suspenso sem responsabilidade pelo perí odo de atraso razoavelmente atribuível a tais causas.

12 Validade

É proibida qualquer venda subsequente dos Produtos de um país onde a Universun foi comercializada pela primeira vez para outro país sem o consentimento da Universun ("Proibição de Importação Paralela"). Mas a Proibição de Importação Paralela não se aplica às vendas dentro da União Europeia ("UE"), onde a venda de Produtos de um país da UE para outro não requer o consentimento da Universun. No entanto, é necessário obter o consentimento da Universun para a venda de Produtos de fora da UE para um país da UE ou de um país da UE para fora da UE.

13 Contacto

Contactar o departamento de apoio ao cliente da UNIVERSUN em caso de algum problema com o produto, a qualidade ou o desempenho. No momento da apresentação da reclamação, certifique-se de que o requerente é o proprietário do direito de garantia dos Produtos ou que possui um documento de autorização válido emitido pelo proprietário do direito de garantia dos Produtos. É da responsabilidade do proprietário do direito de garantia ou do seu representante autorizado cooperar com a Universun para a assinatura do Acordo de Solução de Garantia. A notificação de reclamação deve especificar a reclamação, juntamente com comprovativos por escrito, incluindo, sem limitação, da compra dos Produtos (por exemplo, faturas de compra a indicar a data de compra, produtos, números de série, etc.) e o defeito ou a anomalia dos Produtos (por exemplo, materiais relacionados com o transporte, armazenamento, instalação e funcionamento, etc.). Os contactos do centro de apoio ao cliente para as regiões são:

Apoio ao cliente na China

Endereço:

No.7 Factory Building, Fuyang Industrial Square, Fuyuan Road, Xiangcheng District,

Suzhou City, Jiangsu Province, China

Tel:

+86 198 5013 3190

E-mail:

info@universun.co

Web:

www.universun.co

14 Nota

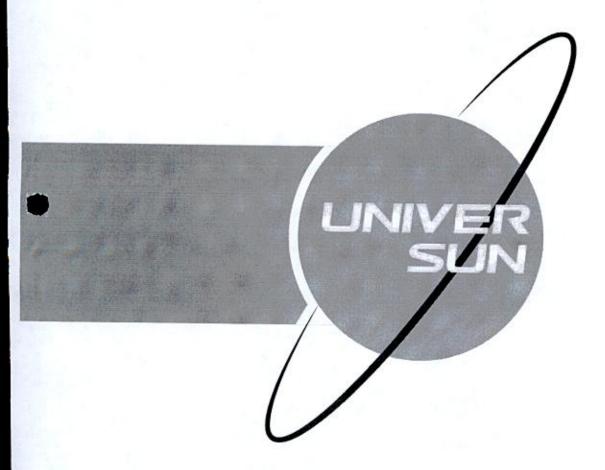
A instalação e o funcionamento dos módulos fotovoltaicos requerem competências profissionais e só devem ser levados a cabo por profissionais qualificados. Leia as instruções de segurança e de instalação antes de utilizar e operar os Produtos.

STC[1]

"Potência de Pico em STC" é a potência em Watt-pico que um módulo fotovoltaico gera no seu Ponto de

As "STC" são as seguintes:

- (a) Espetro de luz de AM 1.5;
- (b) Uma irradiação de 1000 W por m²;
- (c) Uma temperatura da célula de 25 graus centígrados com irradiação em ângulo reto. As medições são efetuadas em conformidade com a norma IEC 61215, conforme testado nos conectores ou nos terminais da caixa de junção - conforme aplicável - de acordo com as normas de calibração e teste da UNIVERSUN válidas à data de fabrico dos módulos fotovoltaicos.



Suzhou Universun Technology Co., Ltd

Add:

No.7 Factory Building, Fuyang Industrial Square, Fuyuan Road,

Xiangcheng District, Suzhou City, Jiangsu Province, China

E-mail: info@universun.co

Tel:

+86 198 5013 3190

Web:

www.universun.co



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.453.514/0001-01, endereço eletrônico shamsenergiasolar@gmail.com, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 630, Conjunto 505, andar 05, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-010, neste ato representada por seu sócio administrador SERGIO BATALHA FILHO, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob nº 103.578.359-21, portador da cédula de identidade RG nº 7847397-5 e inscrito no CREA/PR sob nº 204207/D, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

- Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 Curitiba/PR.
- www.shamsenergiasolar.com
- shamsenergiasolar@gmail.com



I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias a contar da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de julgamento das propostas, veja-se:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

Outrossim, a teor do que dispõe o art. 44, caput, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão de forma eletrônica, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O parágrafo 1º, do referido dispositivo, explica que as razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.



A recorrente manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos concedido pelo Ilmo. Pregoeiro. Sendo assim, haja vista ter sido proferida decisão que declarou vencedora a empresa ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME em 10/12/2024 e que a recorrente manifestou interesse em recorrer tempestivamente, o prazo fatal para interposição

- Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 Curitiba/PR.
- www.shamsenergiasolar.com
- shamsenergiasolar@gmail.com



de recurso é a data de 13/12/2024. Dessa forma, pleiteia-se seja conhecido o presente recurso, tendo em vista que é tempestivo.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 10/12/2024, foi proferida decisão pelo sr. Pregoeiro que declarou vencedora a empresa ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME, pela melhor proposta no valor de R\$284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Ocorre, entretanto, que a ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME não deveria ter sido declarada vencedora, nos termos da fundamentação infra apresentada, e dessa forma a decisão recorrida merece reforma.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Prefacialmente, insta destacar que a licitação é um procedimento administrativo composto por atos ordenados e previstos na legislação vigente, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um desses atos deve ser conduzido em estrita regularidade com os princípios constitucionais e demais parâmetros legais.

Como bem explicado pelo professor Diógenes Gasparini, existem duas finalidades para a licitação: (i) selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios aos órgãos licitantes; e (ii) oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, renomado jurista no âmbito do Direito Administrativo:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ainda, afirma o jurista acertadamente que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. Dessarte, inconteste o fato de que todas as normas apresentadas no edital devem ser cumpridas por ambas as partes da licitação, Administração Pública e licitante.

- Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 Curitiba/PR.
- www.shamsenergiasolar.com
- shamsenergiasolar@gmail.com



a) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

O item 11.9 do Edital prevê que "no caso de obras e serviços de engenharia, SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS CUJOS VALORES FOREM INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, conforme § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021".

O art. 59, § 4º, da Lei das Licitações, dispõe que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A conjugação dessas regras poderia conduzir, em tese, a presunção de inexequibilidade. Isso significaria a necessidade de desclassificação de toda e qualquer proposta com valor inferior a 75% do orçamento estimado. No entanto, acórdãos recentes do TCU adotaram interpretação diversa. Tem prevalecido o entendimento de que o critério da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, tal como ocorria no âmbito da Lei 8.666.

A interpretação desses dispositivos pelo TCU conduziu à edição da Súmula 262, nos seguintes termos: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Enfim, cabe à Administração aferir a exequibilidade por meio de diligências junto aos licitantes, de modo transparente e com respeito ao contraditório de todos os interessados. Por esse motivo, conclui-se que na ausência de prova em contrário, a oferta em valor inferior a 75% do orçamento da Administração Pública é de fato inexequível.

A proposta vencedora somou a importância de R\$ 284.000,00, ou seja, aproximadamente 59,78% do valor orçado pela Administração Pública. A exequibilidade da proposta deveria ter sido cabalmente demonstrada pela licitante vencedora para que a presunção de inexequibilidade não prevalecesse. Não foi isso, entretanto, que aconteceu.

Ao compulsar os documentos juntados pela licitante vencedora, identificou-se uma "Declaração de Exequibilidade" que não se demonstra suficiente para o fim almejado. Ainda que a licitante vencedora apresente outros contratos públicos, nos quais obteve êxito, não há prova de que sua proposta no presente contrato é exequível.

- Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 Curitiba/PR.
- www.shamsenergiasolar.com
- shamsenergiasolar@gmail.com



Os critérios para comprovação de exequibilidade são subjetivos, à medida que não há regulação acerca do assunto. Entretanto, permitir que qualquer afirmação sem o mínimo de fundamentação técnica e objetiva logre êxito para fins de comprovação da exequibilidade de uma proposta não faria sentido.

Pode até ser inconteste o fato de a empresa ter sido declarada vencedora em outros certames, mas não há como se atestar a exequibilidade de sua proposta na presente licitação sem a análise de orçamentos realizados para compra de materiais ou prestação de serviços.

O mercado de energia solar é bastante volátil, mas é possível verificar preços médios praticados pelos fornecedores de determinados produtos. Sendo assim, para averiguar a exequibilidade do lance vencedor, seria necessário identificar os preços praticados pelos fornecedores orçados pela empresa.

Como a declaração de exequibilidade apresentada é omissa com relação ao orçamento realizado pela vencedora, não deverá ser considerada para fins de comprovação efetiva de que a proposta poderá ser executada pelo preço oferecido. Até mesmo o lucro esperado da obra deve ser demonstrado na apresentação de exequibilidade, pois, se fosse infimo ou igual a zero, a proposta deveria ser imediatamente desclassificada.

Sendo assim, levar em consideração o demonstrativo de exequibilidade apresentado, que está repleto de falhas e sem comprovação técnica e objetiva, seria dar tratamento desigual às empresas que buscaram atender o critério legal de exequibilidade (proposta igual ou superior a 75% do orçamento da Administração).

A isonomia, ou igualdade de tratamento, é um princípio fundamental nas licitações públicas que deve ser observado em todas as etapas, desde a seleção do fornecedor até a execução do contrato. A isonomia garante que as licitações sejam justas e imparciais, e que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades.

Favorecer uma empresa que apresentou proposta em dissonância com o diploma legal que rege as licitações significa dar tratamento desigual para aquelas que cumpriram com a legislação vigente e as normas do edital.

Por esse motivo, requer-se a desclassificação da licitante vencedora em atenção ao § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à disposição editalícia 12.7.1.

- Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 Curitiba/PR.
- www.shamsenergiasolar.com
- shamsenergiasolar@gmail.com



IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

 a) Seja o presente recurso, haja vista que tempestivo, e no mérito provido;

 b) Seja a decisão desafiada reformada para o fim de que seja dado prosseguimento ao processo licitatório com a devida desclassificação da licitante vencedora;

Pede deferimento. Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA.

CNPJ 46.453.514/0001-01 CPF 103.578.359-21

e-mail: shamsenergiasolar@gmail.com

SERGIO BATALHA FILHO

CREA PR-204207/D

SERGIO BATALHA

FILHO:1035783

5921

Assinado de forma digital por SERGIO BATALHA

FILHO:10357835921 Dados: 2024.12.13

15:54:46 -03'00'

- Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 Curitiba/PR.
- www.shamsenergiasolar.com
- shamsenergiasolar@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024

espectro Manutenção Preditiva Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, sediada a Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-020, neste ato representado por seu representante legal Sr. Sérgio Klinkoski, portador da Carteira de Identidade nº 7.130.466-3 e do CPF nº 023.396.789-35, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa a SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA, pelos fundamentos que passa a expor:

I - DO RESUMO DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.



Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, estabelece:

"Art. 165...

- I Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Por fim, vale ressaltar também que o <u>subitem 13.8 do instrumento convocatório</u>, concede o prazo previsto em Lei para apresentação de contrarrazões:

"16.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA PRESENTAR AS RAZÕES, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (TRÊS) DIAS, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A presente empresa recorrida foi declarada vencedora do pregão, tendo apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. A RECORRENTE registrou intenção de recurso, servindo-se de razoar VAZIAMENTE o seu recurso com a alegação de que esta teria a EXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.



Ao final, requer que seja reconhecida as alegações do recurso apresentado e que se reconheça a inexequibilidade da proposta e desclassifique a licitante ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

De pronto deve ficar claro que a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA é uma empresa altamente especializada na elaboração de projetos, execução e implantação de usinas de micro e minigeração solar, sempre fornecendo estruturas e equipamentos com qualidade, certificados e homologados pelo INMETRO. Atuamos no mercado à mais de 14 anos e contamos com uma equipe formada por profissionais treinados e capacitados e uma estrutura enxuta e bastante otimizada, a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA tem como política interna prover sempre uma alta qualidade nos trabalhos que são desenvolvidos aos seus clientes em paralelo a uma alta competitividade comercial.

Tendo em vista o grande interesse na participação deste processo licitatório, dentro de sua expertise e estrutura de custos, bem como, de sua capacidade técnica e financeira, apresentou LANCES com o máximo cuidado para ser uma das empresas participantes mais econômica, porém dentro da faixa da exequibilidade.

Nessas condições, antes mesmo de efetuar os lances a empresa SEMPRE verifica cautelosamente os seus custos e ainda realiza uma análise da capacidade financeira da empresa para que se possa ter um preço final a ser ofertado nas sessões. Dessa forma, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA conseguiu chegar com uma oferta no valor global de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

A ALEGAÇÃO DE "PREÇOS INEXEQUÍVEIS" É O ULTIMO EXPEDIENTE DO LICITANTE PERDEDOR, QUANDO BUSCA REVERTER O RESULTADO DA LICITAÇÃO CUJA PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.



De fato, uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas na premissa de que a licitante perdedora não conseguiria executá-la com maior eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade.

Após comprovação apresentação da comprovação de exequibilidade o Sr.(a) Agente de Contratação analisou e deu ACEITE a proposta, pois os documentos apresentados foram suficientes para tal comprovação, pois atesta que a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA possui capacidade de oferecer os produtos e serviços licitados, além de comprovar possuir própria saúde financeira da empresa para executar tais serviços.

Sobre a aferição da inexequibilidade, dispõe o Acórdão 287/2008 Plenário TCU que:

"A compreensão, no que se refere à inexequibilidade, deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. Assim, o procedimento para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a viabilidade dos preços propostos tão somente como



forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório." (grifos nossos)

Do mesmo modo, reafirma o Acórdão 1248/2009 Plenário TCU que o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços.

Ainda, sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto."

Conforme Marçal Justen Filho, "A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias". Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva):

"A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA



privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...)"

Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

MANDADO DE SEGURANÇA — LICITAÇÃO — SUPOSTA INEXEQÜIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA — EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível. (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61 JBCC vol. 192 p. 134) (grifos nossos)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1°, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguandose se a proposta apresentada, embora



enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível..." (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009). (grifos nossos)

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório e demonstrados em sua justificativa.

Diante do exposto, a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA corrobora que é plenamente possível a realização dos serviços pelo preço apresentado, que o valor ofertado se trata de preços praticados no mercado. Inclusive, nessa oportunidade com o intuito de complementar o que já fora apresentado e anexado em sessão pública e para evidenciar a exequibilidade apresentamos em anexo cópias para complementar o que já fora apresentado, novos Contratos Firmados recentemente com os municípios de Renascença, Enéas Marques, Pinhal de São Bento, Barracão e Itaipulândia os quais tratam-se de objetos similares e valores compatíveis com o apresentado ao Município de Três Barras do Paraná, assim como novas notas fiscais.

Por todo o exposto, facilmente está demonstrado que a Proposta de Preços apresentada pela empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, é plenamente executável e está de acordo com a realidade do mercado e compatível com os custos e insumos necessários para completa execução das obrigações que serão assumidas contratualmente.



DO PEDIDO

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação e habilitação da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, é que se requer:

- a) Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÃO aqui apresentada, face a sua tempestividade, para o mérito manter a decisão de classificação e habilitação da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, como vencedora do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024, tendo em vista a mesma atender todos os requisitos necessários ao interesse do município, e, por consequência, negar provimento ao Recurso Interposto pela empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA;
- b) A juntada das cópias dos novos contratos firmados com outros órgãos públicos e Planilha de Custos comprovando a exequibilidade da proposta, na qual a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA ratifica sua capacidade em cumprir e executar o objeto da presente licitação;
- c) Além disso, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA se compromete a cumprir plenamente as disposições contratuais subjacentes ao certame inaugurado pelo referido edital,
- d) Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame em comento.
- e) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Agente de Contratação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Nestes termos, pede deferimento.

Marmeleiro, 18 de dezembro de 2024.



SÉRGIO KLINKOSKI

RG sob nº 7130466-3 SSP/PR CPF nº 023.396.789-35 Administrador

Três Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

Concorrência Eletrônica N° 16/2024 Processo Administrativo N° 99/2024

ASSUNTO: RECURSO EM FACE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ESPECTRO MANUTENÇÃO

PREDITIVA LTDA

RECORRENTE: SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA - CNPJ Nº 46.453.514/0001-01

I - RELATÓRIO

a) Do Recurso

A empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA, participante da Concorrência Eletrônica Nº 016/2024 realizado pelo município de Três Barras do Paraná, apresentou recurso administrativo questionando a decisão que declarou a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA como vencedora. A Recorrente interpôs recurso tempestivamente, dentro do prazo de três dias úteis, conforme estabelecido no artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com o edital do certame.

A Recorrente contestou a exequibilidade da proposta vencedora, cujo valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) corresponde a 59,78% do orçamento estimado pela administração pública. A empresa alegou que a proposta está abaixo do limite de 75% exigido pelo edital e pela Lei N° 14.133/2021, configurando uma presunção de inexequibilidade. Nesse sentido, sustentou que não foi apresentada pela Recorrida documentação técnica suficiente para demonstrar a viabilidade da execução do contrato com o preço ofertado.

Além disso, afirma que a declaração de exequibilidade fornecida pela empresa Espectro é insuficiente e carece de detalhamento técnico e orçamentário, como a comprovação de preços de insumos, custos de mão de obra e margem de lucro. A recorrente destacou que a ausência desses elementos viola os princípios da isonomia e da competitividade, que regem os processos licitatórios.

A Empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA argumentou ainda que a aceitação de uma proposta inexequível prejudica a igualdade de tratamento entre os licitantes, favorecendo uma empresa que não atendeu aos critérios previstos no edital. A recorrente ressaltou que as regras estabelecidas no edital são obrigatórias para todos os participantes e devem ser rigorosamente observadas tanto pelos licitantes quanto pela administração pública.

A recorrente também destacou a relevância do princípio da economicidade no contexto

das licitações públicas, porém sem que isso implique em prejuízo para a execução do contrato, apontando que permitir a execução do contrato com base em uma proposta inexequível pode comprometer a entrega do objeto licitado, gerando prejuízos para a administração pública.

Diante dos argumentos apresentados, a empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA requer a reconsideração da decisão que declarou a Espectro como vencedora do certame, como também, a desclassificação da proposta vencedora, considerando o não atendimento aos critérios de exequibilidade exigidos pela legislação e pelo edital, e a continuidade do processo licitatório com a seleção da próxima proposta habilitada.

Em tempos, a Recorrente enfatiza que a licitação deve observar os princípios de legalidade, igualdade, isonomia e vinculação ao edital, solicitando que o pleito seja julgado procedente, defendendo que a manutenção da proposta vencedora desrespeita a legislação e compromete a lisura do certame.

É o relato.

b) Das Contrarrazões

A ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA, defendendo a regularidade de sua proposta no Concorrência Eletrônica N° 016/2024. A empresa iniciou sua manifestação reforçando que as contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo de três dias úteis, conforme previsto na Lei N° 14.133/2021 e no edital da licitação.

A ESPECTRO destacou que foi declarada vencedora do certame por apresentar a melhor proposta em termos de preço e por cumprir integralmente os critérios de habilitação exigidos. A empresa afirmou que a alegação de inexequibilidade feita pela SHAMS é infundada e se baseia em argumentos vazios, sem comprovação técnica, configurando uma tentativa protelatória de reverter o resultado da licitação.

Em defesa da exequibilidade de sua proposta, a ESPECTRO argumentou que o preço ofertado de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) foi elaborado com base em uma análise detalhada de seus custos operacionais, estrutura financeira e capacidade técnica. A empresa mencionou que sua experiência no mercado, otimização de processos e parcerias estratégicas permitem oferecer preços competitivos sem comprometer a qualidade dos serviços.

A ESPECTRO apresentou documentos adicionais para reforçar a viabilidade de sua proposta, incluindo contratos firmados recentemente com outros municípios, que possuem objetos semelhantes e valores compatíveis com o ofertado no presente certame. Também anexou notas fiscais e outros comprovantes de execução para demonstrar sua capacidade de atender aos

requisitos contratuais.

Nas Contrarrazões, a Recorrida cita jurisprudência e acórdãos do TCU que reconhecem a possibilidade de comprovação da exequibilidade por parte do licitante, mesmo quando os valores ofertados estão abaixo de limites previamente estabelecidos. Nesse contexto, a Espectro defendeu que o conceito de inexequibilidade deve ser analisado caso a caso, considerando as peculiaridades de cada proposta e a capacidade do licitante de atender ao contrato.

A ESPECTRO afirmou que a decisão do agente de contratação que declarou sua proposta exequível foi baseada em análise criteriosa dos documentos apresentados. A empresa enfatizou que sua proposta atende plenamente às exigências do edital e que a aceitação desta reflete a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme preconizado pela legislação.

A Espectro também argumentou que a desclassificação de sua proposta representaria um retrocesso na condução do certame, prejudicando a competitividade e o interesse público. A empresa reiterou seu compromisso com o cumprimento das obrigações contratuais e destacou que sua saúde financeira e estrutura técnica garantem a execução plena do objeto licitado.

Por fim, a ESPECTRO solicitou que as contrarrazões sejam acolhidas e que o recurso apresentado pela SHAMS seja considerado improcedente. A empresa pediu a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame, bem como a continuidade do processo licitatório com a adjudicação e formalização do contrato. Reforçou ainda sua disposição para colaborar com a administração pública no cumprimento das obrigações contratuais e na entrega dos resultados esperados.

É o relato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O recurso apresentado pela empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA fundamenta-se na alegação de que a proposta da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, vencedora da Concorrência Eletrônica N° 016/2024, seria inexequível por estar abaixo do limite de 75% do valor orçado pela administração pública. A Recorrente argumenta que essa condição implica presunção de inexequibilidade, razão pela qual a ESPECTRO deveria ter sido desclassificada do certame.

Entretanto, o critério de inexequibilidade previsto no § 4º do artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021, bem como no edital, não é absoluto ou objetivo. Trata-se de uma presunção relativa, ou seja, cabível de ser afastada mediante comprovação de exequibilidade pelo licitante. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e os entendimentos doutrinários reforçam que a inexequibilidade deve ser analisada caso a caso, considerando as circunstâncias concretas e a capacidade técnica e financeira do proponente.

Nesse sentido, a ESPECTRO apresentou documentos que demonstram sua capacidade de executar o contrato pelo preço ofertado. Entre os comprovantes estão contratos firmados com outros municípios para objetos semelhantes, cujos valores são compatíveis com o ofertado no presente certame. Adicionalmente, foram anexadas notas fiscais detalhando custos e insumos necessários para a execução do objeto licitado, evidenciando a viabilidade econômica da proposta.

A Espectro também ressaltou que sua experiência de mais de 14 anos no mercado e a otimização de sua estrutura de custos permitem ofertar preços competitivos sem comprometer a qualidade ou o cumprimento das obrigações contratuais. Assim, não há elementos que comprovem que a proposta vencedora seja inexequível, especialmente diante da análise favorável já realizada pelo agente de contratação no processo licitatório.

É a fundamentação.

IV - DA DECISÃO

Após criteriosa análise do recurso interposto pela SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA e das contrarrazões apresentadas pela ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, conclui-se que a alegação de inexequibilidade da proposta vencedora não encontra fundamento técnico ou jurídico. Os documentos apresentados pela Espectro são suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta, afastando a presunção relativa de inexequibilidade.

A decisão que declarou a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA vencedora do certame, foi devidamente fundamentada e amparada nos documentos apresentados, os quais demonstram a capacidade técnica, financeira e operacional da empresa para executar o contrato pelo valor ofertado. Além disso, a análise das contrarrazões confirma que a proposta vencedora atende integralmente aos requisitos do edital e à legislação aplicável.

Dessa forma, decide-se pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pela empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA, mantendo a decisão de classificação e habilitação da ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA como vencedora da Concorrência Eletrônica Nº 016/2024, devendo o processo licitatório prosseguir para a formalização contratual em favor da empresa vencedora.



Publique-se.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Pregoeira

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024 Tipo: AQUISIÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

LOTE 1

Item: 1

Quant.: 1

Unidade: UN

Val. Ref.: 475.100,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO TEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO LO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Autor	Marca/Modelo	
SHAMS ENERGIA SOLAR	Obra	Valor
BP ENGENHARIA LTDA	Obra	475.100,00
VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA	Obra	490.000,00
M.L BEDIN & CIA LTDA	Obra	475.100,00
V. A. IMPORTE LTDA	Obra	475.000,00
ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE	Obra	475.100,00
SUSTENTABILIDADE LTDA	Obra	475.100,00
RBV ENGENHARIA LTDA	Obra	
ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME	Obra	500.000,00
B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	Obra	475.100,00
GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	Obra	475.100,00 950.200,00
ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA	Obra	475.100,00
. SEIZER	Obra	000000000000000000000000000000000000000
UTM ENGENHARIA LTDA	Obra	475.100,00
SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	Obra	475.100,00
EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	Obra	474.999,00
BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	Obra	475.100,00
NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA	Obra	475.100,00
.TDA	Obia	475.100,00
NERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA	Obra	475 100 00
STROLAR TECHNOLOGIE	Obra	475.100,00
ST SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI	Obra	475.000,00
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS	Obra	475.100,00
LÉTRICOS LTDA EPP	KOLONION.	475.100,00

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024 Tipo: AQUISIÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

MOVIMENTOS DO PROCESSO

08/10/2024 14:23:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

10/10/2024 09:34:54 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ELETROBLU SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA (20.792.878/0001-14)

Sr(a). Pregoeiro(a), bom dia! Solicitamos esclarecimento quanto ao item 2.3.1, do Anexo IX (Termo de Referência), no qual é citado a uinte descrição do objeto: "[...]01 (uma) usina de energia fotovoltaica ON GRID de no mínimo 110 Kwp no Hospital Municipal rport e telhado)". Questionamos se, caso feito o dimensionamento e determinado que a potência mínima de 110kWp pode ser atingida realizando a instalação do SFV apenas no telhado, será aceita essa forma de instalação? Ou a instalação de um carport também é exigência mínima, independente do atingimento ou não da potência de 110kWp? Muito obrigado!

15/10/2024 10:07:53 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BOP SOLAR LTDA (45.959.469/0001-90)

Prezado Pregoeiro, solicitamos esclarecimento quanto ao item 2.3.1, do Termo de Referência - Não está claro qual o dimensionamento do Carport, qual o máximo de espaço permitido? E se for verificado que é possível toda a instalação no telhado na UBS, será aceito? Lembrando que essa informação é de extrema importância, visto que são valores de instalação muito diferentes

17/10/2024 14:32:20 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36)

- 1 No Termo de Referência, item 10.16. diz "Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.", porém não é passado nenhuma informação dos locais para que seja possível formar preços para adequação. Desta forma:
- A A adequação será feita pela contratada e os custos serão suportados pela contratante e/ou beneficiaria?
- B Caso os custos sejam suportados pela contratada é necessário que seja passada informações dos locais como: Categoria do padrão, Amperagem do disjuntor instalado, tipo de caixa, tipo de poste, bitola dos cabos e imagens, se possível, para que seja feita uma análise e cotação de itens a ser substituído. Teria como enviar?

17/10/2024 14:32:56 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36)

- 2 Atualmente, tem-se notado algumas manifestações contrarias à interligação à rede de sistemas de médio e grande porte rente a UFVs por falta de estrutura das concessionárias para referida interligação. Nestes casos, algumas concessionárias tem manifestado negando a referida interligação ou solicitando obras de rede de tamanha monta que, acabam por inviabilizar a implantação do referido projeto. Desta forma:
- A Caso haja manifestação da concessionária solicitando obras de melhoria ou reforço na rede da concessionária ou, inclusive na subestação, com contrapartida da acessante, estes custos serão suportados pela contratante?
- B Caso haja negativa à interligação, as atividades até então executadas serão medidas e pagas pela Contratante? Neste caso, o contrato poderá ser extinto sem aplicação de qualquer sanção à contratada, por tratar-se de fato de terceiros e imprevisível?

17/10/2024 14:33:17 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36) 3 - No item 9.13 do Termo de Referência diz "A USINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA A SER INSTALADA NO HOSPITAL MUNICIPAL, DEVERÁ SER EM ESTRUTURA CARPORT, ATÉ O MÁXIMO DE ESPAÇO PERMITIDO, AS PLACAS RESTANTES DEVERÃO SER INSTALADAS NO TELHADO DA UNIDADE DE SAÚDE". Desta forma:

- A Qual o máximo permitido para instalação em Carport;
- B Qual a potência em usina Carport utilizada para formação do preço de licitação?
- C Teria como apontar em imagem o espaço disponível? Pois na visualização pelo Google Maps mostra não ter espaço de estacionamento livre de sombreamento para instalação, além disso, nota-se que essa área é para sul, quando o item 9.12 recomenda que "O sistema deverá estar orientado ao máximo possível para o norte geográfico e livre de sombras."

17/10/2024 14:52:22 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36)

- 4 Pelo Google Maps é constatado que existem copas de árvores que se projetam sobre os telhados e área disponível para instalação do Carport, onde estão previstas as instalações da referida UFV. Desta forma:
- a) Caso seja necessário a poda das referidas árvores, as mesmas serão realizadas pela CONTRATANTE?
- b) Caso seja necessário o pedido de poda pedido de licença para a poda, a mesma será realizada pela CONTRATANTE?

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR 17/10/2024 14:56:36 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36) 5 - No termo de referência diz a respeito ao que está incluso na contratação "f) Serviços de comissionamento (com assinatura do responsável técnico) e medições, apresentação de relatórios de rendimentos, operação assistida, suporte técnico e garantia pelo A - A contratada dará o suporte técnica, a contratante será responsável pela manutenção preventiva "Limpeza dos módulos"? 18/10/2024 11:47:04 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Bom dia, a limpeza dos módulos ficará a cargo da Contratante (Município). 18/10/2024 11:48:23 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Bom dia, a poda das árvores ficará a cargo do Município. 18/10/2024 14:05:13 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Boa tarde, em resposta ao questionamento apresentado , informo que: As placas deverão ser instaladas primeiramente em CARPORT, até o máximo de espaço permitido, somente as placas restantes deverão ser instaladas sobre telhado da unidade. 21/10/2024 08:24:24 PROCESSO EM RETIFICAÇÃO SISTEMA Motivo: Inconsistências nas informações do processo 23/10/2024 08:18:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO rquivo 12 - Aviso de Suspensão do Edital.docx foi adicionado ao processo.

31/10/2024 16:49:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO O arquivo ANEXO V - Termo de Referência - RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo. 31/10/2024 16:49:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO O arquivo Edital Concorrência Nº 16-2024 - RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo. 31/10/2024 16:49:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO O arquivo AVISO DE NOVA DATA DA LICITAÇÃO.pdf foi adicionado ao processo. 04/11/2024 12:35:08 CADASTRO DE PROPOSTA MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA. - EPP 04/11/2024 13:34:21 CADASTRO DE PROPOSTA VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA 08/11/2024 09:51:57 CADASTRO DE PROPOSTA RBV ENGENHARIA LTDA 14/11/2024 09:02:23 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA RBV ENGENHARIA LTDA 14/11/2024 09:04:17 CADASTRO DE PROPOSTA BP ENGENHARIA LTDA 18/11/2024 09:25:53 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA 18/11/2024 09:26:43 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - EPP 19/11/2024 14:21:10 CADASTRO DE PROPOSTA UTM ENGENHARIA LTDA 19/11/2024 16:46:56 CADASTRO DE PROPOSTA GT SOLAR SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI 19/11/2024 17:09:13 CADASTRO DE PROPOSTA B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA 19/11/2024 23:41:31 CADASTRO DE PROPOSTA ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA 1/2024 21:01:15 CADASTRO DE PROPOSTA SHAMS ENERGIA SOLAR 21/11/2024 08:54:06 CADASTRO DE PROPOSTA V. A. IMPORTE LTDA 21/11/2024 10:20:34 CADASTRO DE PROPOSTA EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA 21/11/2024 11:29:49 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Edital retificado, incluso dimensionamento da area a ser instalado carport 21/11/2024 11:30:09 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Edital retificado incluso dimensionamento do carport 21/11/2024 11:33:45 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Quaisquer tipos de alterações deverão ser suportadas pela contratada. 21/11/2024 11:34:42 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Foi realizado retificação em edital alterando as potencias dos sistemas, caso ocorra fato imprevisível, o contrato poderá ser extinto 21/11/2024 11:57:51 CADASTRO DE PROPOSTA ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA 21/11/2024 12:53:54 CADASTRO DE PROPOSTA ASTROLAR TECHNOLOGIE 21/11/2024 13:40:51 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA SHAMS ENERGIA SOLAR 21/11/2024 14:43:13 CADASTRO DE PROPOSTA NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA 21/11/2024 15:57:28 CADASTRO DE PROPOSTA BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA 21/11/2024 16:45:33 CADASTRO DE PROPOSTA

SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA 21/11/2024 17:51:06 CADASTRO DE PROPOSTA GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. 21/11/2024 18:30:49 CADASTRO DE PROPOSTA ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA 21/11/2024 18:47:42 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA GLOBALSUN BRASIL ENERGIA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIDA

Valor Total: 284,000,00

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

21/11/2024 20:00:21 CADASTRO DE PROPOSTA ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME

21/11/2024 20:01:16 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LIDA ME

21/11/2024 20:21:24 CADASTRO DE PROPOSTA M.L BEDIN & CIA LTDA

22/11/2024 09:27:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 22/11/2024 11:27

22/11/2024 10:53:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 274f7870fba44eb7b8e1ca75817a2846.rar

22/11/2024 10:53:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 01d636e5a0934e29a5ab471bf13b0ee2.rar aos documentos complementares.

22/11/2024 10:53:22 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 5216adaa56104ee895182d5ff4960a5a.rar

22/11/2024 10:53:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 60ff12352e874ae6a96e575851f5fba0.rar aos documentos complementares.

22/11/2024 10:53:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo a7ff1ba65bb84b6cabe6ed9457b94911.rar

22/11/2024 10:53:28 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 1fdda2290c474a978c44e7093d1d8b23.rar

22/11/2024 10:53:33 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 477938a4407c498484bf82cfb18bf7bb.rar aos documentos complementares.

22/11/2024 10:53:36 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 72f9fb20d108482a91f091cb74b3461f.rar aos documentos complementares.

22/11/2024 11:13:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo b4b5ab1e0c7249a1947c51797c7c11ce.rar

09/12/2024 09:51:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a comprovação de exequibilidade da empresa ectro Manutenção Preventiva LTDA ME, declaro a mesma habilitada. A manifestação de recursos ocorrerá no dia 10/12/2024 às 10 horas, caso haja interessados.

LOTE 1 - ADJUDICADO Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE Quantidade: 1

Valor Unit.: 284.000.00

CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	***
1 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA	053	11.451.824/0001-02			DII.(70)	ME
2 P. D. V. EL ETDIOL VILLET	2000			284.000,00		Sim
	698	44.224.516/0001-95	475.100,00	284.800,00	0.28	Sim
3 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO	209	32.876.749/0001-93	475.100.00	284.900,00	0.000.000	
				204.300,00	0,04	Não

4 RBV ENGENHARIA LTDA	92	0 14.205.535/0001-	02 500 000			
5 M.L BEDIN & CIA LTDA	26	3 82.489.709/0001-		285.000,00	0.04	Si
6 ASTROLAR TECHNOLOGIE	04	1-100.70070001-		288.723,68	1,31	N
7 W. M. SEIZER	115			305.000,00	5,64	N
8 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO	055			308.000,00	0,98	Si
9 VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES	794			341.900,00	11,01	Nã
10 SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	224		00,00	345.000,00	0,91	Si
11 EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	007		1,000,00	349.999,00	1,45	Sir
12 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS	958	29.753.587/0001-9		351.443,24	0,41	Na
13 SHAMS ENERGIA SOLAR	161		0.100,00	356.000,00	1,30	Sir
14 ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	397	28.135.908/0001-21		356.325,00	0,09	Sir
15 UTM ENGENHARIA LTDA	856	14.669.644/0001-81		364.000,00	2,15	Nã
NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE	713	24.995.315/0001-84		368.900,00	1,35	Nã
GLOBALSUN BRASIL ENERGIA,	694	19.923.737/0001-04		380.080,00	3,03	Não
18 ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE	951	22.415.029/0001-77		472.000,00	24,18	Não
19 V. A. IMPORTE LTDA	453	41.418.315/0001-30		474.878,00	0,61	Não
20 MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS	507	24.616.322/0001-28		475.100,00	0,05	Sim
21 BP ENGENHARIA LTDA	396	39.935.331/0001-59		475.100,00	0,00	Não
			490.000,00	490.000,00	3,14	Sim
Razão Social	Num	DESCLASSIFICADO Documento				
			Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
Razão Social	Mercan	INABILITADOS			1,,	mL
	Mum	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dis men	12.100
				The state of the s	DIT.(%)	ME
00/10/1	МО	VIMENTOS DO LO	-	The Tina	Dif.(%)	ME
08/10/2024 14:23:56 PUBLICADO	МО	VIMENTOS DO LO	TE	The state of the s	Dif.(%)	ME
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOS		VIMENTOS DO LO	TE	- Indi	Dif.(%)	ME
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOS 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO		VIMENTOS DO LO	TE	- Indi	Dir.(%)	ME
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOS 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO	TAS	VIMENTOS DO LO	TE	The state of the s	Dir.(%)	ME
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTA 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS	TAS	VIMENTOS DO LO	TE	The state of the s	Dir.(%)	ME
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOS 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS	TAS	VIMENTOS DO LO	TE		Dir.(%)	ME
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS 22/11/2024 09:00:03 DISPUTA	TAS				Dir.(%)	ME
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS 22/11/2024 09:00:03 DISPUTA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENE	TAS FAS RGIA I	RENOVÁVEL LTDA (PARTICIPALIE			
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS 22/11/2024 09:00:03 DISPUTA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI	TAS FAS RGIA I	RENOVÁVEL LTDA (I	PARTICIPANTE 2	24)	474.9	99,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ESPECTRO MAN	TAS FAS RGIA I	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANT	24) E 055)	474.99 475.10	99,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 22/11/2024 09:00:03 DISPUTA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ESPECTRO MAN 22/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENE	TAS FAS RGIA I MAS F UTEN	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTIC	24) E 055)	474.99 475.10 475.10	99,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSI 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSI 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSIAS 22/11/2024 09:00:03 DISPUTA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ESPECTRO MAN 22/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENE 22/11/2024 09:00:04 LANCE M.L BEDIN & CIA	TAS RGIA I MAS F UTEN ERGIA LTDA	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L' (PARTICIPANTE 262	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTIC TDA (PARTICIPA	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209)	474.99 475.10 475.10	99,00 00,00 00,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 21/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ESPECTRO MAN 22/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENE 22/11/2024 09:00:04 LANCE M.L BEDIN & CIA	TAS RGIA I MAS F UTENI ERGIA LTDA RODU	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICI TDA (PARTICIPA)	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209)	474.99 475.10 475.10 475.10	99,00 00,00 00,00 00,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSI 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSI 22/11/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSIAS 22/11/2024 09:00:03 DISPUTA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENE 22/11/2024 09:00:04 LANCE M.L BEDIN & CIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE MORK SOLAR - P. 22/11/2024 09:00:04 LANCE WIRTUAL SMART	TAS FAS RGIA I MAS F UTEN ERGIA LTDA RODU HOME	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263 TOS E SERVIÇOS E	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICIPA TDA (PARTICIPA) LÉTRICOS LTDA	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209)	474.99 475.10 475.10	99,00 00,00 00,00 00,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 21/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ESPECTRO MAN 22/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENE 22/11/2024 09:00:04 LANCE M.L BEDIN & CIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE MORK SOLAR - P. 22/11/2024 09:00:04 LANCE WIRTUAL SMART II 22/11/2024 09:00:04 LANCE VIRTUAL SMART II 22/11/2024 09:00:04 LANCE GT SOLAR SERVI	TAS RGIA I MAS F UTENI ERGIA LTDA RODU HOME	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263 TOS E SERVIÇOS E AUTOMACOES LTD	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICIPA TDA (PARTICIPA) LÉTRICOS LTDA	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209)	474.99 475.10 475.10 475.10	99,00 00,00 00,00 00,00 00,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 21/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ESPECTRO MAN 22/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENE 22/11/2024 09:00:04 LANCE M.L BEDIN & CIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE MORK SOLAR - P. 22/11/2024 09:00:04 LANCE VIRTUAL SMART 22/11/2024 09:00:04 LANCE GT SOLAR SERVICE 22/11/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA	TAS RGIA I MAS F UTENI ERGIA LTDA RODU HOME	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263 TOS E SERVIÇOS E AUTOMACOES LTD	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICIPA TDA (PARTICIPA) LÉTRICOS LTDA	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209)	474.99 475.10 475.10 475.00 475.10	99,00 00,00 00,00 00,00 0,00 0,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSITADO 1/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSITADO 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSITADO 1/2024 09:00:03 DISPUTA 02/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENERGIZACION DE PROPOSITADO 1/20/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 1/20/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL E	TAS RGIA I MAS F UTEN ERGIA LTDA RODU HOME ÇOS E LTDA	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263 TOS E SERVIÇOS E AUTOMACOES LTD LÉTRICOS EIRELI (I	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICIPA TDA (PARTICIPA) LÉTRICOS LTDA PARTICIPANTE 9	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209)	474.99 475.10 475.10 475.10 475.10 475.10	99,00 00,00 00,00 0,00 0,00 0,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOST 22/11/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ESPECTRO MAN 22/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENE 22/11/2024 09:00:04 LANCE M.L BEDIN & CIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE MORK SOLAR - P. 22/11/2024 09:00:04 LANCE WIRTUAL SMART I 22/11/2024 09:00:04 LANCE GT SOLAR SERVI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE RBV ENGENHARIA	TAS FAS RGIA I MAS F UTENI ERGIA LTDA RODU HOME ÇOS E LTDA	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263 TOS E SERVIÇOS E AUTOMACOES LTD LÉTRICOS EIRELI (I (PARTICIPANTE 396	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICIPA TDA (PARTICIPA) LÉTRICOS LTDA PARTICIPANTE 9	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209) EPP E 794)	474.99 475.10 475.10 475.10 475.10 475.10 475.10 490.000	99,00 00,00 00,00 0,00 0,00 0,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSI 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSI 21/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSIAS 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ESPECTRO MAN 22/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENE 22/11/2024 09:00:04 LANCE M.L BEDIN & CIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE MCK SOLAR - P. 22/11/2024 09:00:04 LANCE WIRTUAL SMART I 22/11/2024 09:00:04 LANCE GT SOLAR SERVICE 22/11/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE ISOFEN ENERGY I 22/11/2024 09:00:04 LANCE ISOFEN ENERGY II 22/11/2024 09:00:04 LANCE UTM ENGENHARIA	TAS FAS RGIA I MAS F UTEN ERGIA LTDA RODU HOME ÇOS E LTDA A LTDA ENGE	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263 TOS E SERVIÇOS E AUTOMACOES LTD LÉTRICOS EIRELI (I (PARTICIPANTE 396 A (PARTICIPANTE 92 NHRAIA DE SUSTEN	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICIPA) LÉTRICOS LTDA PARTICIPANTE 9)	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209) EPP E 794)	474.99 475.10 475.10 475.10 475.10 475.10 475.10 490.000	99,00 00,00 00,00 0,00 0,00 0,00 0,00
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSITION 10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSITION 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSITION 1/2024 09:00:03 DISPUTA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENERGY 1/2024 09:00:04 LANCE ENERGY 1/2024 09:00:04 LANCE ENERGY 1/2024 09:00:04 LANCE ENERGY 1/2024 09:00:04 LANCE M.L BEDIN & CIA 1/2024 09:00:04 LANCE MORK SOLAR - P. 1/2024 09:00:04 LANCE WIRTUAL SMART 1/2024 09:00:04 LANCE GT SOLAR SERVIN 1/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA 1/2/11/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA 1/2/11/2024 09:00:04 LANCE RBV ENGENHARIA 1/2/11/2024 09:00:04 LANCE RBV ENGENHARIA 1/2/11/2024 09:00:04 LANCE SHAMS ENERGY 1/2/11/2024 09:00:04 LANCE UTM ENGENHARIA 1/2/11/2024 09:00:04 LANCE UTM ENGENHARIA 1/2/11/2024 09:00:04 LANCE SHAMS ENERGY 1/2/11/2024 09:00:04 LA	TAS FAS RGIA I MAS F UTEN ERGIA LTDA RODU HOME ÇOS E LTDA A LTDA A LTDA	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263 TOS E SERVIÇOS E AUTOMACOES LTD LÉTRICOS EIRELI (I (PARTICIPANTE 396 A (PARTICIPANTE 92 NHRAIA DE SUSTEN	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICIPA) LÉTRICOS LTDA PARTICIPANTE 9) PARTICIPANTE 9) (20)	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209) EPP E 794)	474.99 475.10 475.10 475.10 475.10 475.10 490.000 500.000	99,00 00,00 00,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSI 31/10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSI 21/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSIAS 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENEI 22/11/2024 09:00:04 LANCE BIONOVA SISTEM 22/11/2024 09:00:04 LANCE ESPECTRO MAN 22/11/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENE 22/11/2024 09:00:04 LANCE M.L BEDIN & CIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE MORK SOLAR - P. 22/11/2024 09:00:04 LANCE WIRTUAL SMART I 22/11/2024 09:00:04 LANCE GT SOLAR SERVIN 22/11/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOLAR SERVIN 22/11/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOLAR SERVIN 22/11/2024 09:00:04 LANCE BP ENGENHARIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SHAMS ENERGIA SERVIN 22/11/2024 09:00:04 LANCE UTM ENGENHARIA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SHAMS ENERGIA SERVIN 22/11/2024 09:00:04 LANCE V. A IMPORTE LEG	TAS RGIA I MAS F UTEN ERGIA LTDA RODU HOME ÇOS E LTDA A LTDA ENGE	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263 TOS E SERVIÇOS E AUTOMACOES LTD LÉTRICOS EIRELI (I (PARTICIPANTE 396 A (PARTICIPANTE 92 NHRAIA DE SUSTEN A (PARTICIPANTE 85 R (PARTICIPANTE 85	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICIPA) LÉTRICOS LTDA PARTICIPANTE 9) PARTICIPANTE 9) (20)	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209) EPP E 794)	474.99 475.10 475.10 475.10 475.10 475.10 490.00 475.10 475.10 475.10	99,00 00,00 00,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
08/10/2024 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSITION 10/2024 16:44:08 PUBLICADO 01/11/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSITION 1/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSITION 1/2024 09:00:03 DISPUTA 22/11/2024 09:00:04 LANCE SOL PRIME ENERGIZATION 1/2024 09:00:04 LANCE ENERGYBEL ENERGYB	TAS FAS RGIA I MAS F UTEN ERGIA LTDA RODU HOME ÇOS E LTDA A LTDA SOLAF DA (PA	RENOVÁVEL LTDA (I OTOVOLTAICO LTD. CAO PREVENTIVA L SOLAR BELTRÃO L (PARTICIPANTE 263 TOS E SERVIÇOS E AUTOMACOES LTD LÉTRICOS EIRELI (I (PARTICIPANTE 396 A (PARTICIPANTE 92 NHRAIA DE SUSTEN A (PARTICIPANTE 85 R (PARTICIPANTE 85	PARTICIPANTE 2 A (PARTICIPANTI TDA ME (PARTICIPA) LÉTRICOS LTDA PARTICIPANTE 9) PO) ITABILIDADE LTE	24) E 055) IPANTE 053) NTE 209) EPP E 794)	474.99 475.10 475.10 475.10 475.10 475.10 490.000 500.000	99,00 00,00 00,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0

	ANCE B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	
	ANCE ASTROLAR TECHNOLOGIE (PARTICIPANTE 043)	475.100,00
	ANCE NORDEGA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA	475.000,00
	ANCE NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE	475.100,00
	NCE W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	475.100,00
	NCE GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	475.100,00
	NCE W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	950.200,00
	NCE W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	475.099,00
	NCE RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	474.998,00
22/11/2024 09:02:09 LA	NCE BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	475.000,00
22/11/2024 09:02:25 LA	NCE VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA (PARTICIPANTE 055)	474.980,00
22/11/2024 09:03:06 LA	NCE VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA (PARTICIPANTE 794) NCE BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAIOS LTD.	474.950,00
11/2024 09:03:15 LA	NCE BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055) NCE W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	474.945,00
	TOTAL TICIFANTE (15)	474.941,00
0044410001	NCE NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	380.080,00
	THE SELECT (FACTICIPAINTE 115)	379.000,00
22/11/2024 09:03:58 LAN		379.000,00
22/11/2024 09:04:15 LAN	THE ENERGIA RENOVAVEL LTDA (PARTICIPANTE 224)	370.000,00
22/11/2024 09:04:32 LAN	PARTICIPANTE 958)	470.000,00
22/11/2024 09:04:33 LAN	ANTE (15)	369.999,00
22/11/2024 09:04:37 LAN	TO MANOTENCAU PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 052)	369.000,00
22/11/2024 09:04:47 LAN	PARTICIPANTE 055)	469.800,00
22/11/2024 09:04:53 LAN	THE PROPERTY OF AIRTE (15)	368.999,00
22/11/2024 09:05:13 LAN	PARTICIPANTE 007)	469.000,00
22/11/2024 09:05:15 LAN	PARTICIPANTE 224)	368.000,00
22/11/2024 09:05:23 LAN	PARTICIPANTE 920)	370.000,00
22/11/2024 09:05:37 LAN	TO MAIN TENCAU PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE OSO)	367.000,00
11/2024 09:05:45 LANG	GT SOLAR SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 958)	378.900,00
22/11/2024 09:06:03 LANG	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	366.999,00
22/44/2024 22 22	TOTAL MAS POTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	369.800,00
014410	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE OFO)	365.000,00
2/11/2024 09:07:38 LANC 2/11/2024 09:08:03 LANC	GT SOLAR SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 958)	369.000,00
******	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	364.000,00
	ROGAÇÃO AUTOMÁTICA	364.000,00
2/11/2024 09:08:13 LANC		
2/11/2024 09:08:20 LANC	TOTO VOLTAICO LIDA (PARTICIPANTE 055)	364.980,00
2/11/2024 09:08:30 LANC	TOTAL TIS)	363.000,00
2/11/2024 09:08:30 LANC	PARTICIPANTE 263)	445.000,00
2/11/2024 09:08:36 LANC	ENGLINE AND SUSTENTABILIDADE I TOA	475.000,00
1441000	E ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 052)	362.000,00
Malana	B.R.A - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	361.000,00
	DEE ENERGIA SOLAR BELTRAO LTDA (PARTICIPANTE 200)	360.000,00
1441000	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	363.800,00
	ASTROLAR TECHNOLOGIE (PARTICIPANTE 043)	362.000,00
2/11/2024 09:09:05 LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	302.000,00

22/11/2024 09:09:06 LANCE ISOFEN ENERGY ENGINEER	
22/44/0004 PT	474 000 0
22/11/2024 09:09:10 LANCE SHAMS ENERGY SOLVE	474.999,0
2014 IOOC	361.800,0
2014 Janes	368.500,00
22/44/2004	354.000,00
20/44/000 PREVENTIVALTO	359.000,00
22/44/2004	359.000,00
	353.000,00
22/14/2004 OC STATE OF THE PROPERTY OF THE PRO	358.500,00
20/44/00=	353.500,00
MAISSON SERVIÇOS ELETRICOS EIRELLOS EIR	352.000,00
22/44/2004 CO.	358.900,00
22/44/0004	351.000,00
22/14/2004 OF STISTENTARIUS AND	352.400,00
22/44/2004 CEIZER (FARTICIPANTE 115)	474.900,00
20/44/2012 LANCE EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA I TDA (PARTICIPAL)	350.000,00
2014 AR BELTDÃO LTO	351.443,24
22/11/2024 09:09:58 LANCE RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 209) 22/11/2024 09:10:02 LANCE PIONONIA PROPERTICIPANTE 920)	351.500,00
BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (DA COLTAGO LTDA (DA COLTAGO) LTDA (DA COLTAGO LTDA (DA COLTAGO) LTDA (DA COLTAGO LTDA (DA	350.000,00
22/11/2024 09:10:09 LANCE W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	351.100,00
LANCE BIONOVA SISTEMAS FOR	349.000,00
22/11/2024 09:10:16 LANCE ENERGYBEL ENERGIA SOLAR RELITION (PARTICIPANTE 055)	349.900,00
22/11/2024 09:10:16 LANCE ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 055) 22/11/2024 09:10:40 LANCE W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	349.000,00
LANCE SHAMS ENERGIA SOLLE	348.000,00
- LANCE B.K.XFIETDICA VALUED.	356.325,00
22/11/2024 09:10:41 LANCE B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698) 22/11/2024 09:10:47 LANCE BIONOVA SISTEMAS FOTOVO:	347.000,00
22/11/2024 09:10:47 LANCE BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	348.100,00
22/11/2024 09:10:51 LANCE W M SEIZED (DARTINGENHRAIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	474.895,00
22/44/DOC (PARTICIPANTE 115)	346.000,00
22/11/2024 CO. L. C.	345.000,00
20/44/0004	344.000,00
22/44/0004 COMMITTION AUTOMACOES LTDA (DADTIO)	390.000,00
22/44/2004 on the second secon	
22/44/2004 DE SUSTENTABILIDADE	346.800,00
22/14/PRO 1 PRODUCTION TECHNOLOGIE (PARTICIPANTE 042)	474.880,00
23/14/DODA	346.700,00
22/11/2024 00 44 4-	343.000,00
22/44/2004 and 11/2004 and 11/	343.990,00
POLITICIPANTE SESTIMA CIA LI DA (PARTICIPANTE SESTI	342.000,00
GI SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS FIRELL (PARTICIPANIES	340.000,00
2044/2000 PARTICIPANTE COST	356.000,00
BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (DADE	33.800,00
2/11/2024 09:12:18 NOTIFICAÇÃO SISTEMA	341.900,00
lance do PARTICIPANTE 698 no valor de 33.800,00 foi cancelado pelo próprio licitante autor da efecto	

22/11/2024 09:12:19 LA	NCE ISOFEN ENERGY ENGENUERS	
004449	ENERGY ENGENHRAIA DE SUSTENTARIUDADE -	474 979 04
22/11/2024 09:12:33 LA	DITEXT ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE COO)	474.879,00
001441000	LISTECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA I TDA ME (PARTICIPALITE	338.000,00
00/44/025	(FACTION AIVIE 115)	335.000,00
22/11/2024 09:12:59 LAN	CELER (FARTICIPANTE 115)	337.000,00
22/11/2024 09:13:00 LAN	THE TENEROT ENGENHRAIA DE SUSTENTARIUDADE LES	334.000,00
22/11/2024 09:13:12 LAN	25F2CTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIDANTE ANTICIDANTE	474.878,00
22/11/2024 09:13:18 LAN	THE THE PARTICIPANTE 115)	333.000,00
22/11/2024 09:13:27 LAN	DIAMETER LIDA (PARTICIPANTE 608)	332.000,00
20/44/0004	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	330.000,00
20/44/0004	CE W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	331.000,00
	25. LOTTO MANOTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIDANTE ASA)	329.000,00
0014410004	MILE BEBIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	328.000,00
001441000	THE ENGLINA LIDA (PARTICIPANTE 856)	329.543,68
	SE VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 704)	379.000,00
00/44/0004	MILE BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	369.000,00
20/44/0004	E W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	325.543,68
201441000	CE B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 608)	324.543,68
22/11/2024 09:14:13 LANC	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIDANTE ASSI	323.000,00
22/11/2024 09:14:13 LANC	OTH ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 856)	320.000,00
22/11/2024 09:14:27 LANC	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA (PARTICIDANTE 70.4)	368.900,00
22/11/2024 09:14:30 LANC	2 VV. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	345.000,00
22/11/2024 09:14:35 LANC	E ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	321.000,00
22/11/2024 09:14:48 LANC	E W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	319.000,00
22/11/2024 09:14:53 LANCI	E SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 224)	320.000,00
22/11/2024 09:15:02 LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	349.999,00
22/11/2024 09:15:03 LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTA A TELES	318.000,00
1/2024 09:15:27 LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	318.000,00
22/11/2024 09:15:29 LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	317.000,00
22/11/2024 09:15:30 LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	315.543,68
22/11/2024 09:15:42 LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	315.000,00
22/11/2024 09:16:00 LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	314.000,00
22/11/2024 09:16:20 LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	310.543,68
22/11/2024 09:16:21 LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTA (A TENANTE 698)	309.000,00
22/11/2024 09:16:26 LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053) RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	309.000,00
22/11/2024 09:16:35 LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	310.000,00
22/11/2024 09:16:41 LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA	308.000,00
22/11/2024 09:16:45 LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	305.000,00
22/11/2024 09:17:16 LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (RADTIOIDANTE OS3)	364.000,00
22/11/2024 09:17:20 LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920) M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	306.000,00
22/11/2024 09:17:27 LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO DESTACATORA	303.543,68
22/11/2024 09:17:28 LANCE	B.R.X FLETRICA YAVIER LTDA (PARTICIPANTE 053)	300.000,00
22/11/2024 09:17:56 LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	303.000,00
22/11/2024 09:18:13 LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	299.000,00
LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	

22/11/2024 09:18:56 LAN	NCE RBV ENGENHARIA I TDA (PARTICIPANTE 053)	205 000 -
22/11/2024 09:19:06 LAN	THE PARTY (PARTY 020)	295.000,0
22/11/2024 09:19:15 LAN	THE ROYALE ENERGIA SOLAR BELTRÃO I TDA (PARTICIPALITE	298.000,0
22/11/2024 09:19:21 MEN	NSACEM PIGNOWN (PARTICIPANTE 263)	300.000,0
Sr. pregoeiro e equipe de ar	NSAGEM BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	294.723,6
agradecimentos.	increado, varnos solicitar acompanhamento de obra, desde is	nosson
201111	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA I TDA ME (PARTICIPALI	
22/11/2024 09:19:41 LAN	CIA ETDA (PARTICIPANTE 263)	290.000,00
22/11/2024 09:19:42 LANG	CE B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE COR)	288.723,68
22/11/2024 09:20:09 LANG	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LEDA ME (PARTICIPA	286.000,00
22/11/2024 09:20:11 LANC	THE CITETION SOLAR BEI TRACITOR (DARTICIE)	285.000,00
22/11/2024 09:21:18 LANC	ETTOENTARIA LI DA (PARTICIPANTE 020)	289.000,00
11/2024 09:21:29 LANC	E ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	285.500,00
22/11/2024 09:21:37 LANC	E ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	284.900,00
22/11/2024 09:21:58 LANC	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	284.000,00
22/11/2024 09:22:15 LANC	E ASTROLAR TECHNOLOGIE (PARTICIPANTE 043)	285.200,00
22/11/2024 09:22:18 LANC	E GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	305.000,00
22/11/2024 09:23:32 LANC	E RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	472.000,00
22/11/2024 09:24:40 LANCI	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	285.000,00
22/11/2024 09:26:40 NOTIF	ICAÇÃO SISTEMA	284.800,00
O detentor da melhor oferta de 22/11/2024 09:26:40 NOTIFI	iertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: IPANTE 507 que apresentaram o valor de 475,100.00. ICAÇÃO SISTEMA eve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.	
22/11/2024 09:26:40 HABILI	etapa de lances é ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME	
22/11/2024 11:21:01 MENSA	GEM ESPECIFICATION	
umentos anexados. Estamo	AGEM ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE os a disposição para quaisquer dúvidas e/ou diligência.	
10/12/2024 10:59:02 MANIFE	STAÇÃO DE RECURSOS.	
10/12/2024 11:08:28 RECLID	SO MANUFECT .	
10/12/2024 11:14:02	SO MANIFESTADO SHAMS ENERGIA SOLAR rso devido a inexequibilidade do projeto. Demais observações serão apresentadas em pe OSIÇÃO DE RECURSOS	
3/12/2024 15:50:20 ADDITION	OSIÇÃO DE RECURSOS	ça recursal.
lome do arquivo: Recurso Adm	O DE RECURSO ANEXADO SHAMS ENERGIA SOLAR	
	ninistrativo_ShamsTrês_Barras.pdf	
3/12/2024 15:59:51 RECLIPS		
3/12/2024 15:59:51 RECURS	SO REGISTRADO SHAMS ENERGIA SOLAR	
3/12/2024 15:59:51 RECURS Conforme indicação prévia segu 4/12/2024 00:00:09 RECEPC	e arquivo anexo com Interposição de Recurso.	
3/12/2024 15:59:51 RECURS Conforme indicação prévia segu 4/12/2024 00:00:09 RECEPÇ 8/12/2024 15:02:14 ARQUING	e arquivo anexo com Interposição de Recurso.	
3/12/2024 15:59:51 RECURS Conforme indicação prévia segui 4/12/2024 00:00:09 RECEPÇ 8/12/2024 15:02:14 ARQUIVO Iome do arquivo: CONTRARRA	DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO ESPECTRO MANUTENCAO	
3/12/2024 15:59:51 RECURS conforme indicação prévia segu- 4/12/2024 00:00:09 RECEPÇ 8/12/2024 15:02:14 ARQUIVO come do arquivo: CONTRARRA 8/12/2024 15:02:25 CONTRA	DE CONTRARAS O PARANA - SHAMS.pdf	
3/12/2024 15:59:51 RECURS conforme indicação prévia segu- 4/12/2024 00:00:09 RECEPÇ 8/12/2024 15:02:14 ARQUIVO ome do arquivo: CONTRARRA 8/12/2024 15:02:25 CONTRA	DE CONTRARAS O PARANA - SHAMS.pdf	
3/12/2024 15:59:51 RECURS Conforme indicação prévia segu- 4/12/2024 00:00:09 RECEPÇ 8/12/2024 15:02:14 ARQUIVO come do arquivo: CONTRARRA B/12/2024 15:02:25 CONTRA ONTRARRAZÕES AO RECUR: B/12/2024 00:00:18 JULGAMI	CAO REGISTRADO SHAMS ENERGIA SOLAR de arquivo anexo com Interposição de Recurso. CAO DE CONTRARRAZÕES O DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO ESPECTRO MANUTENCAO ZÃO TRES BARRAS DO PARANA - SHAMS.pdf A-RAZÃO REGISTRADA ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA SO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa a SHAMS ENERGIA SOLAR I TDA	
3/12/2024 15:59:51 RECURS Conforme indicação prévia segul 4/12/2024 00:00:09 RECEPÇ 8/12/2024 15:02:14 ARQUIVO come do arquivo: CONTRARRA 8/12/2024 15:02:25 CONTRA ONTRARRAZÕES AO RECUR: 8/12/2024 00:00:18 JULGAMI 8/12/2024 10:38:54 ARQUIVO	e arquivo anexo com Interposição de Recurso. CÃO DE CONTRARRAZÕES O DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO ESPECTRO MANUTENCAO ZÃO TRES BARRAS DO PARANA - SHAMS.pdf I-RAZÃO REGISTRADA ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA SO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa a SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA ENTO DE RECURSOS	
3/12/2024 15:59:51 RECURS Conforme indicação prévia segu- 4/12/2024 00:00:09 RECEPÇ 8/12/2024 15:02:14 ARQUIVO come do arquivo: CONTRARRA 8/12/2024 15:02:25 CONTRA CONTRARRAZÕES AO RECURS 8/12/2024 00:00:18 JULGAMI 8/12/2024 10:38:54 ARQUIVO come do arquivo: julgamento reco	e arquivo anexo com Interposição de Recurso. CÃO DE CONTRARRAZÕES O DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO ESPECTRO MANUTENCAO ZÃO TRES BARRAS DO PARANA - SHAMS.pdf I-RAZÃO REGISTRADA ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA SO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa a SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA ENTO DE RECURSOS	

23/12/2024 10:39:37 EM ADJUDICAÇÃO 23/12/2024 10:40:42 ADJUDICADO

APOIQ LUANA GRISTINA REFFATTI

VENCEDORES DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024

Tipo: AQUISIÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

TOTAL DO PROCESSO: 284.000,00 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME 11.451.824/0001-02 284.000,00 LOTE 1 Quant.: 1 Num: 053 Lance: 284.000,00 Total: 284.000,00 Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo: Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL. NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA Quantidade: 1 Val. Ref.: 475.100,00 Valor Unit.: 284.000,00 Total Item: 284.000,00 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOID CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024 Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

LOTE 1 - ADJUDICADO - 23/12/2024 10:40:42 Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

em: 1 Unidade: UN SCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS Marca: Obra COMPLEMENTARES, ÁRT'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE Quantidade: 1

Valor Unit.: 284.000,00

1 3101 01	III 204	1.000,000		V.		
		CLASSIFICAÇÃ	in	V	alor Total: 28	34.000
Razão Social	Nur	m Documento			4-3-2-3-3-7	
1 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIV	/A 053	The second secon	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
2 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	609	110001-0		284.000,00		Sir
3 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRĂ	O 209	11.22 1.010/000 1-9		284.800,00	0,28	Sir
4 RBV ENGENHARIA LTDA	920			284.900,00	0,04	Nă
5 M.L BEDIN & CIA LTDA	263	11.200.000/000/1-0.		285.000,00	0.04	Sin
6 ASTROLAR TECHNOLOGIE				288.723,68	1,31	Nã
7 W. M. SEIZER	043			305.000,00	5,64	Nã
8 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO	115			308.000,00	0,98	Sin
VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES	055	25.696.186/0001-96		341.900,00	11,01	Nā
SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	794	29.943.468/0001-00		345.000,00	0,91	_
11 EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA		37.155.806/0001-69		349.999,00	1,45	Sin
12 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS	007	21.118.050/0001-48		351.443,24	0,41	Sin
13 SHAMS ENERGIA SOLAR	958	29.753.587/0001-91	475.100,00	356.000,00	1,30	Não
14 ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	161	46.453.514/0001-01	475.100,00	356.325,00	0,09	Sim
15 UTM ENGENHARIA LTDA		28.135.908/0001-21	475.100,00	364.000,00	2,15	Sim
6 NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE	856	14.669.644/0001-81	475.100,00	368.900,00		Não
7 GLOBALSUN BRASIL ENERGIA,	713	24.995.315/0001-84	475.100,00	380.080,00	1,35	Não
8 ISOFEN ENERGY ENERGIA,	694	19.923.737/0001-04	950.200,00	472.000,00	3,03	Não
8 ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE 9 V. A. IMPORTE LTDA	951	22.415.029/0001-77	475.100,00		24,18	Não
	453	41.418.315/0001-30	475.100,00	474.878,00	0,61	Não
0 MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS		24.616.322/0001-28	475.100,00	475.100,00	0,05	Sim
1 BP ENGENHARIA LTDA	73.57.65	39.935.331/0001-59	490.000,00	475.100,00	0,00	Não
		DESCLASSIFICADOS		490.000,00	3,14	Sim
Razão Social		Documento				
			Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
Razão Social		INABILITADOS				
	Num I	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
<u> </u>
EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO
APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/12/2024 10:40:45 Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS m: 1 Unidade: UN SCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS

ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO UN GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ORGAO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE

Valor Total: 284.000,00

Valor	Unit.: 2	84.000,00		WOS DO PROGRA	MA ITAIPU	MAIS QUE
Razão Social		CI ASSIEIO	101.		Valor Total	
1 ESPECTRO MANUE	N	CLASSIFIC um Documento				
1 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENT	IVA 05	- oddinento	Oferta Inic	ial Oferta Fina		
- CELINICA XAVIEDITE		11.101.024/00	01-02 475.100,00	284.000,00	I Dif.(%) ME
3 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTR	ÃO 20		01-95 475.100,00			Sim
		- 02.076.749/00(1-93 475 100 00	204.000,00	0,28	Sim
5 M.L BEDIN & CIA LTDA	92	7.203.335/000	1-03 500 000 00	204.900,00	0,04	Não
6 ASTROLAR TECHNOLOGIE	263		1-67 475 000 00	285.000,00	0,04	Sim
7 W. M. SEIZER	043	3 45.705.767/000	1-54 475 000 00	288.723,68	1,31	Não
8 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO	115	53.986.705/000	1-96 475.100,00	305.000,00	5,64	Não
THE SMART HOME ALLEGE	055	25.696.186/0001	,00	308.000,00	0,98	
- THINE ENERGIA DEMONIA	794	29.943.468/0001	-1,100,00	341.900,00	11,01	Sim
11 EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	A 224	37.155.806/0001		345.000,00	0,91	Não
12 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS	007	21.118.050/0001		349.999,00	1,45	Sim
13 SHAMS ENERGIA SOLAR	958	29.753.587/0001-		351.443,24		Sim
14 ECOS ENERGIA SOLAR	161	46.453.514/0001-		356.000,00	0,41	Não
14 ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA 15 UTM ENGENHARIA LTDA	397	28 135 000/0-	-1,00,00	356.325,00	1,30	Sim
- TOLINIARIA I TOA	856	28.135.908/0001-	21 475.100,00	364.000,00	0,09	Sim
16 NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE		14.669.644/0001-8	31 475 100 00		2,15	Não
OLOBALSUN BRASII ENEDOLA	604	24.995.315/0001-8	4 475 100 00	368.900,00	1,35	Não
TO TOUTEN ENERGY ENGENIUDAL	694	19.923.737/0001-0	4 950 200 00	380.080,00	3,03	Não
T.A. IIVIPORTETTOA	951	22.415.029/0001-7	7 475 100 00	472.000,00	24,18	Não
20 MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS	453 4	41.418.315/0001-3	475 100 00	474.878,00	0,61	Não
1 BP ENGENHARIA LTDA	_	24.616.322/0001-28	3 475.100,00	475.100,00	0,05	Sim
	396 3	9.935.331/0001-59		475.100,00	0.00	
Razão Social		ESCLASSIFICADO		490.000,00	3,14	Não
	Num D	ocumento			77.7	Sim
			Oferta Inicial	Oferta Final	Post and	
Razão Social	dram 5	INABILITADOS		, and i mai	Dif.(%)	ME
	rum Do	ocumento	Oferta Inicial	01	200	
			ioiqi	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSSO

- BAR	RAS DO PARANÁ-PR
RELATÓRIO DE LANCES	
CONCES	22/11/2024 09:00:04 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA 22/11/2024 09:00:04
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024 Processo Administrativo Nº 99/2004	VÁLIDO VÁLIDO
Processo Administrativo N° 99/2024 Tipo: AQUISICÃO	22/11/2024 00 and
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	VÁLIDO 475,100.00
ACUNHA OENNING Data de Publicação CENNING	22/11/2024 09:00:04 UTM ENGENHARIA LTDA 475,000.00
Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57	22/11/2024 00:00
LOTE 1 - Lote 1	E COMÉRCIO LTDA. GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO VÁLIDO
SUSTENTA 09:00:04 ISOFEN ENEDO	22/4/2
22/11/2024 09:00:04 ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE VÁLIDO	22/11/2024 09:01:08 W. M. SEIZER 950,200.00
21/11/2024 09:00:04	
475,100.00 LIDO 475,100.00	22/11/2024 09:01:17 W. M. SEIZER 475,099.00
22/11/2024 09:00:04 200	22/11/2024 00:04
22/11/2024 09:00:04 SHAMS ENERGIA SOLAR 475,100.00	VALIDO VALIDO
22/11/2024 09:00:04 VIRTUAL SMART HOME 475,100.00	22/11/2024 09:02:09
VALIDO VALIDO	22/11/2024 09:02:09 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA
22/11/2024 09:00:04 GT SOLAR SERVICES 475,100.00	22/11/2024 09:02:25 VIRTUAL SMART HOME 474,980.00
VALIDO VALIDO	VALIDO HOME AUTOMACOES LTD.
22/11/2024 09:00:04 MORK SOLAR - PROPUS 475,100.00	22/11/2024 09:03:06 BIONOVA SISTEMAS FOR
22/11/2024 09:00:04 MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS VÁLIDO	VALIDO TOVOLTAICO I TO
22/11/2004	474 945 pe
22/11/2024 09:00:04 NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE 475,100.00 VÁLIDO	ÁLIDO W. M. SEIZER
VÁLIDO ZA	2/11/2024 09:03:20
22/11/2024 pp. c-	2/11/2024 09:03:20 NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE
NODUTOS I TDA	
	7/11/2024 09:03:44 W. M. SEIZER 380,080.00
47E 400	-100
12/11/2024 09:00:04 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	711/2024 09:03:50 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA
475 475	LIDO 379,000.00
2/11/2024 09:00:04 BP ENGENHARIA LTDA 475,100.00 22/1	11/2024 09:03:50
	11/2024 09:03:58 SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA
V/11/2024 09:00:04 W. M. SEIZER 490,000.00 VÁL	1/2024 00:04
	1/2024 09:04:15 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
11/2024 09:00:04 ASTROLAR TECHNOLOGIE VÁL 22/1:	1/2024 00
11/2024 09:00:04	1/2024 09:04:32 W. M. SEIZER 470,000.00
175 ac-	
11/2024 09:00:04 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME	72024 09:04:33 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
1/2024 09:00:04 C	O PREVENTIVA LTDA
1/2024 09:00:04 SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA VÁLID	2024 09:04:27
/2024 09:00.04 VÁLIDA	2024 09:04:37 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA
/2024 09:00:04 V. A. IMPORTE LTDA 474,999.00 VALIDO 22/11/2	2024 00:04
그리다 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그	024 09:04:47 W. M. SEIZER 469,800.00
2024 U9:00:04 DD:	
	024 09:04:53 EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA
2024 09:00:04 EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA VÁLIDO 22/11/20	CALCO CINCRIGIA LTDA
VALIDO	24 09:05:13 SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA
475,100.00 22/14/20	THO IN RENOVAVEL LTDA
22/11/20:	24 09:05:15 RBV ENGENHARIA LTDA 368,000.00
VALIDO	TOTAL LIDA

	TRÊS BARRAS	BARRAS DO PARANA	
22/11/2024 09:05:23 ESPECTED	BARRAS	BARRAS DO PARANA DO PARANÁ-PR	
22/11/2024 09:05:23 ESPECTRO MANU ME VÁLIDO	TENCAO PREVENTIVA LTDA		
22/11/2024 09:05:27	207	SOL PRIME ENTE	RGIA RENOVA
22/11/2024 09:05:37 GT SOLAR SERVIÇ VÁLIDO	OS ELÉTRICOS EIDEL	22/11/2024 00:00	THENOVAVEL LTDA
22/11/2024 09:05:45 W. M. SEIZER		22/11/2024 09:09:16 ESPECTRO MANU ME VÁLIDO	359,000.0
	378,900.00	VÁLIDO	TOAO PREVENTIVA LTDA
22/11/2024 09:06:03 PIONO	366,999.00	22/11/2024 09:09:21 EGD TECNOLOGIC	359,000.0
22/11/2024 09:06:03 BIONOVA SISTEMAS	FOTOVOLTAICO LTDA	22/11/2024 09:09:21 EGD TECNOLOGIA VÁLIDO	EM ENERGIA LTDA
22/11/2024 09:06:39 ESPECTRO MANUTE ME VÁLIDO	369,800.00	22/11/2024 09:09:25 ESPECTRO MANUT ME VÁLIDO	359,000.00
VÁLIDO TO LOTRO MANUTE	NCAO PREVENTIVA LTDA	VÁLIDO	ENCAO PREVENTIVA LTDA
22/11/2024 00:07		22/11/2024 09:09:27 BIOMA	353,000.00
22/11/2024 09:07:38 GT SOLAR SERVIÇOS VÁLIDO	365,000.00 \	22/11/2024 09:09:27 BIONOVA SISTEMAS	FOTOVOLTAICOLTDA
11/2024 09:00:00	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2/11/2024 09:09:32 ENEDOVID	358,500.00
11/2024 09:08:03 W. M. SEIZER VÁLIDO	369,000.00 V	2/11/2024 09:09:32 ENERGYBEL ENERG	IA SOLAR BELTRÃO LTDA
	364.000	2/11/2024 09:09:33 W M OFF	353,500.00
22/11/2024 09:08:05 ENERGYBEL ENERGIA	SOLAR BEI TRÃO LTD.	LIDO	_
22/11/2024 09:08:13 BIONOVA SISTEMAS FO	364,000.00 VA	/11/2024 09:09:42 GT SOLAR SERVIÇOS LIDO	352,000.00
VÁLIDO BIONOVA SISTEMAS FO	TOVOLTAICO LTDA	LIDO ST SOLAR SERVIÇOS	ELÉTRICOS EIRELI
22/11/2024 09:08:20 W M 05:55	364,980.00 ME	11/2024 09:09:44 ESPECTRO MANUTEN	358,900.00
TALIDO	VÁI	-IDO	CAO PREVENTIVA LTDA
22/11/2024 09:08:30 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO			
	VÁL		OTOVOLTAICO LTDA
22/11/2024 09:08:30 ISOFEN ENERGY ENGEN SUSTENTABILIDADE LTDA	445,000.00 22/1	1/2024 09:09:47 ISOEEN E	352,400.00
VÁLIDO VÁLIDO	HRAIA DE VÁLI	1/2024 09:09:47 ISOFEN ENERGY ENGE TENTABILIDADE LTDA	NHRAIA DE
22/11/2024 09:08:36 ESPECTRO MANUTENCAC ME VÁLIDO	475,000.00 22/11		
VÁLIDO	PREVENTIVA LTDA VÁLIE	/2024 09:09:50 W. M. SEIZER	474,900.00
			350 000
22/11/2024 09:08:55 B.R.X - ELETRICA XAVIER I	362,000.00 VÁLID	2024 09:09:52 EGD TECNOLOGIA EM EN	350,000.00 NERGIA LTDA
2411/2024 00 00		2024 00:00 =	351,443.24
22/11/2024 09:08:58 ENERGYBEL ENERGIA SOL	361,000.00 VÁLID	O ENERGYBEL ENERGIA SO	LAR BELTRÃO LTDA
2/11/2024 09:08:50	360 000 22/11/2	024 00:00:50	351,500.00
2/11/2024 09:08:58 BIONOVA SISTEMAS FOTOV			
2/11/2024 09:09:00	363,800.00 VÁLIDO	024 09:10:02 BIONOVA SISTEMAS FOTO	350,000.00
2/11/2024 09:09:00 ASTROLAR TECHNOLOGIE	363,800.00 VÁLIDO	TO STEMAS FOTO	VOLTAICO LTDA
/11/2024 09:09:05 RBV ENGENHARIA LTDA	362,000.00 VÁLIDO	24 09:10:09 W. M. SEIZER	351,100.00
11/2024 09:09:06 ISOFEN ENERGY ENGENHRA	360,000.00 VÁLIDO	24 09:10:11 BIONOVA SISTEMAS FOTOV	349,000.00
IDO	IA DE VALIDO		OLTAICO LTDA
	22/11/202	4 09:10:16 ENERGYBEL ENERGIA SOLA	349,900.00
1/2024 09:09:09 BIONOVA SISTEMAS FOTOVO	474,999.00 VALIDO	1 COLA	R BELTRÃO LTDA
//2024 09:00:40		4 09:10:21 W. M. SEIZER	349,000.00
/2024 09:09:10 SHAMS ENERGIA SOLAR	361,800.00		
	368 500 00 VÁLIDO	09:10:40 SHAMS ENERGIA SOLAR	348,000.00
2024 09:09:13 ASTROLAR TECHNOLOGIE			
	254 000 VÁLIDO	09:10:41 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTD	356,325.00
	354,000.00 VALIDO	······································	The state of the s
			347,000.00

2014412224 22 42 42 42 42 42 42 42 42 42 42 42		-	
22/11/2024 09:10:47 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO VÁLIDO	348,100.00		ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
22/11/2024 09:10:47 ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE	340,100.00	- VÁLIDO	333,000,00
SUSTENTABILIDADE LTDA		22/11/2024 09:13:12	
	474,895.00		332,000.00
22/11/2024 09:10:51 W. M. SEIZER		22/11/2024 09:13:18	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA
VÁLIDO	346,000.00		330,000.00
22/11/2024 09:10:53 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTI	IVA LTDA	22/11/2024 09:13:27	RBV ENGENHARIA LTDA
VALIDO		VÁLIDO	331,000.00
22/11/2024 09:11:01 W. M. SEIZER	345,000.00	22/11/2024 09:13:29	
VÁLIDO		VÁLIDO	329,000.00
	344,000.00	22/11/2024 09:13:35	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
22/11/2024 09:11:17 VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOE: <u>V</u> ÁLIDO		ME	ES ES MONTENCAO PREVENTIVA ETDA
	390,000.00	VÁLIDO	328,000.00
11/2024 09:11:17 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO	LTDA	22/11/2024 09:13:36	M.L BEDIN & CIA LTDA
-	346,800.00	VÁLIDO	329,543.68
SUSTENTABILIDADE LTDA		22/11/2024 09:13:43	UTM ENGENHARIA LTDA
VÁLIDO	174 880 nn	VÁLIDO	379,000.00
	74,000.00	22/11/2024 09:13:46	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA
VÁLIDO	46 700 00	VÁLIDO	369,000.00
		22/11/2024 09:13:50	M.L BEDIN & CIA LTDA
ME	VALIDA	VÁLIDO	325,543.68
3	43,000.00	22/11/2024 09:14:00	
22/11/2024 09:11:43 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO	LTDA	VÁLIDO	324,543.68
VÁLIDO 3	43,990.00	22/11/2024 09:14:12	
22/11/2024 09:11:45 W. M. SEIZER		VÁLIDO	323,000.00
VÁLIDO 34	42,000.00	22/11/2024 09:14:13	
22/11/2024 09:11:50 M.L BEDIN & CIA LTDA		ME	
VÁLIDO 34	40,000.00		320,000.00
22/11/2024 09:11:53 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRE	ELI		UTM ENGENHARIA LTDA
IDO 35	56,000.00	3. 7000-77	368,900.00
22/11/2024 09:12:10 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA			VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA
CANCELADO	33,800.00		345,000.00
22/11/2024 09:12:11 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO L	TDA		W. M. SEIZER
VÁLIDO	41,900.00		321,000.00
22/11/2024 09:12:19 ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE			ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA
SUSTENTABILIDADE LTDA			319,000.00
	74,879.00		W. M. SEIZER
		VÁLIDO	320,000.00
33	38,000.00	22/11/2024 09:14:53	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA
22/11/2024 09:12:33 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIV.	A LTDA	VÁLIDO	349,999.00
VÁLIDO	E 000 00	22/11/2024 09:15:02	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA
	5,000.00	VÁLIDO	318,000.00
VÁLIDO	7 000 00	22/11/2024 09:15:03	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
33	7,000.00	ME	
MUDO	10	A20 THE P. L.	318,000.00
33			W. M. SEIZER
ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE		V/ALIDO	
SUSTENTABILIDADE LTDA		VÁLIDO	317,000.00
VÁLIDO 3 22/11/2024 09:11:21 ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA 4 VÁLIDO 4 22/11/2024 09:11:31 ASTROLAR TECHNOLOGIE 3 VÁLIDO 3 22/11/2024 09:11:34 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVIME ME VÁLIDO 3 22/11/2024 09:11:43 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO II VÁLIDO 3 22/11/2024 09:11:50 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO 3 22/11/2024 09:11:53 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRE IDO 3 22/11/2024 09:12:10 BR.X - ELETRICA XAVIER LTDA CANCELADO 3 22/11/2024 09:12:11 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO II VÁLIDO 3 22/11/2024 09:12:19 ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA VÁLIDO 22/11/2024 09:12:33 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVIME VÁLIDO 33 22/11/2024 09:12:33 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVIME VÁLIDO 33 22/11/2024 09:12:37 W. M. SEIZER VÁLIDO 33 22/11/2024 09:12:37 W. M. SEIZER VÁLIDO 33	346,800.00 474,880.00 446,700.00 VA LTDA 43,000.00 LTDA 42,000.00 ELI 56,000.00 -TDA 41,900.00 74,879.00 74,879.00 75,000.00 47,000.00	VÁLIDO 22/11/2024 09:13:43 VÁLIDO 22/11/2024 09:13:46 VÁLIDO 22/11/2024 09:13:50 VÁLIDO 22/11/2024 09:14:00 VÁLIDO 22/11/2024 09:14:12 VÁLIDO 22/11/2024 09:14:13 ME VÁLIDO 22/11/2024 09:14:27 VÁLIDO 22/11/2024 09:14:30 VÁLIDO 22/11/2024 09:14:35 VÁLIDO 22/11/2024 09:14:48 VÁLIDO 22/11/2024 09:14:53 VÁLIDO 22/11/2024 09:15:02 VÁLIDO 22/11/2024 09:15:03 ME VÁLIDO 22/11/2024 09:15:03 ME VÁLIDO 22/11/2024 09:15:03 ME VÁLIDO 22/11/2024 09:15:03	UTM ENGENHARIA LTDA 379,0 VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LT 369,0 M.L BEDIN & CIA LTDA 325,5 W. M. SEIZER 324,5 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA 329,0 UTM ENGENHARIA LTDA 368,9 VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTI 345,00 W. M. SEIZER 321,00 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LT 319,00 W. M. SEIZER 320,00 SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA 349,95 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA 318,00 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LT 318,00 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LT
1/11/2024 09:12:19 ISOFEN ENERGY ENGENHEADA	1,300,00		ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA
		VALIDO	319,000.00
	74,879.00	22/11/2024 09:14:48	W. M. SEIZER
		VÁLIDO	320,000.00
VALIDO 33	38,000.00	22/11/2024 09:14:53	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA
22/11/2024 09:12:33 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIV	'A LTDA		
		22/11/2024 09:15:02	
22/11/2024 09:12:37 W. M. SEIZER		1990 (1990 Per	
VÁLIDO 33	7.000 00	22/11/2024 09:15:03 ME	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
777	7,000.00	ME	
22/11/2024 09:12:43 W. M. SEIZER		VÁLIDO	318.000.00
	104	VALIDO	318,000.00
MUDO	10	A20 THE P. L.	
33			W. M. SEIZER
:2/11/2024 09:12:59 ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE		PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH	
		VALIDO	317.000.00
SUSTENTABILIDADE LTDA /ÁLIDO		VALIDO	317,000.00

22/11/2024 09:15:29 M.L BEDIN & CIA LTDA	
VÁLIDO	315,543.6
22/11/2024 09:15:30 ESPECTRO MANUTENCAO PREV ME	ENTIVA LTDA
VÁLIDO	315,000.0
22/11/2024 09:15:42 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	
VÁLIDO	314,000.0
22/11/2024 09:16:00 M.L BEDIN & CIA LTDA	
VÁLIDO	310,543.6
22/11/2024 09:16:20 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	
VÁLIDO	309,000.00
22/11/2024 09:16:21 ESPECTRO MANUTENCAO PREVI ME	ENTIVA LTDA
VÁLIDO	309,000.00
11/2024 09:16:26 RBV ENGENHARIA LTDA	,
VÁLIDO	310,000.00
22/11/2024 09:16:35 W. M. SEIZER	,,,,,,,,,
VÁLIDO	308,000.00
22/11/2024 09:16:41 ESPECTRO MANUTENCAO PREVE ME	NTIVA LTDA
VÁLIDO	305,000.00
22/11/2024 09:16:45 ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOL PRODUTOS LTDA	TAICA
VÁLIDO	364,000.00
22/11/2024 09:17:16 RBV ENGENHARIA LTDA	
VÁLIDO	306,000.00
22/11/2024 09:17:20 M.L BEDIN & CIA LTDA	
VÁLIDO	303,543.68
22/11/2024 09:17:27 ESPECTRO MANUTENCAO PREVE ME	NTIVA LTDA
VÁLIDO	300,000.00
22/11/2024 09:17:28 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	
IDO	303,000.00
22/11/2024 09:17:56 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	
	299,000.00
22/11/2024 09:18:13 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	
	298,723.68
22/11/2024 09:18:30 ESPECTRO MANUTENCAO PREVEI ME	NTIVA LTDA
VÁLIDO	295,000.00
22/11/2024 09:18:56 RBV ENGENHARIA LTDA	
/ÁLIDO	298,000.00
2/11/2024 09:19:06 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BEL	
ÁLIDO	300,000.00
2/11/2024 09:19:15 M.L BEDIN & CIA LTDA	
ÁLIDO	294,723.68
2/11/2024 09:19:25 ESPECTRO MANUTENCAO PREVEN ME	ITIVA LTDA
ÁLIDO	290,000.00
2/11/2024 09:19:41 M.L BEDIN & CIA LTDA	
ÁLIDO	288,723.68

22/11/2024 09:19:42	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	
VÁLIDO		286,000.0
22/11/2024 09:20:09 ME	ESPECTRO MANUTENCAO PREVE	NTIVA LTDA
VÁLIDO		285,000.0
22/11/2024 09:20:11	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BEL	TRÃO LTDA
VÁLIDO		289,000.00
22/11/2024 09:21:18	RBV ENGENHARIA LTDA	12-12-14-15-14-1
VÁLIDO		285,500.00
22/11/2024 09:21:29	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BEL	TRÃO LTDA
VÁLIDO		284,900.00
22/11/2024 09:21:37 ME	ESPECTRO MANUTENCAO PREVEN	NTIVA LTDA
VÁLIDO		284,000.00
22/11/2024 09:21:58	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	
VÁLIDO		285,200.00
22/11/2024 09:22:15	ASTROLAR TECHNOLOGIE	
VÁLIDO		305,000.00
22/11/2024 09:22:18 E COMÉRCIO LTDA.	GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMP	ORTAÇÃO
VÁLIDO		472,000.00
22/11/2024 09:23:32	RBV ENGENHARIA LTDA	
VÁLIDO		285,000.00
22/11/2024 09:24:40	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	
/ÁLIDO		284,800,00



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024 Processo Adm: N° 99/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de projetos técnicos e executivos, documentos complementares, art s, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on grid homologado e comissionado pelo órgão competente nas dependências do cmei sonho de criança e hospital municipal, nos termos do programa Itaipu mais que energia

Empresas vencedoras valor total: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais): ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (11451824000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

CONDUTOR DE PROCESSOS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024 Processo Adm: N° 99/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de projetos técnicos e executivos, documentos complementares, art s, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on grid homologado e comissionado pelo órgão competente nas dependências do cmei sonho de criança e hospital municipal, nos termos do programa Itaipu mais que energia

Empresas vencedoras valor total: R\$ 284,000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais): ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (11451824000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO AUTORIDADE DE PROMOTOR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024 Processo Adm: N° 99/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de projetos técnicos e executivos, documentos complementares, art s, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on grid homologado e comissionado pelo órgão competente nas dependências do cmei sonho de criança e hospital municipal, nos termos do programa itaipu mais que energia

Empresas vencedoras valor total: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reals): ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (11451824000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reals).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO AUTORIDADE COMPETENTE



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 323/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 99/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dambros e Piva, Nº 933, Centro, CEP 85.615-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 11.451.824/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, SERGIO KLINKOSK, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial e bens, nascido no dia 23/02/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.XXX.XXX-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 023.XXX.XXX-35, residente e domiciliado na cidade de Rua Ermínio Romani, Nº 49, Bairro Marrecas, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal N° 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, em decorrência da Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92, INCISO I E II

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID, HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDENCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CMEI SONHO E CRIANÇA, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Termo de Convênio firma com a Itaipu Binacional e no Edital de Concorrência Eletrônica N° 16/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 16/2024, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISOS IV. VII E XVIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, MENOR PREÇO POR LOTE, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos servicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1° do Artigo 54 da Lei N° 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 105 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei N° 14.133/2021.



PARÁGRAFO QUINTO - O PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de 60 (sessenta) dias por LOTE, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), sendo que:

- Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- Na primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 Relação dos funcionários da obra;
- 2 GPS por matrícula;
- 3 FGTS;
- 4 GEFIP ou SEFIP.

AV Brasil 245 - Fone/Fav: (45) 2225 1212 CER 05405 000 T-3 P



- Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se em orçamentos obtidos com fornecedores do ramo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7°, do Artigo 25 da Lei N° 14.133/2021.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR



PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 92, INCISO XII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Artigo 96 da Lei N° 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, segurogarantia, títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CED 95495 000 Track D



Av Rracil 245

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- CAPITAL DO FELIÃO
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Artigo 20 da Circular Susep Nº 662/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92,

INCISOS X, XI E XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CED 85495-000 T-2- P---- 1 P



- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei Nº 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII

Av Brasil 245 Fone (Few (45) 2225 4246 Company



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei N° 14.133/2021.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Av Brasil 245 - Fond (Feb. (45) 2005 4045



CAPITAL DO FELIÃO

- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei Nº 14.133/2021.
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei N° 14.133/2021
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei N° 14.133/2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- a) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fav: (45) 3235-1212 - CER 05405 000 - W & R



- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- aa) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- ee) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- ff) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

Av Brasil 245 - Fone/Fav. (45) 2225 1212 - CER 05 105



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92, INCISO XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei N° 14.133/2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5° da Lei N° 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público

Av. Brasil, 245 - Fone/Fav: (45) 2225 1212 CER 05 405 000 The



nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7° da Lei N° 14.133/2021.



PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1° da Lei N° 14.133/2021, sendo:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei Nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão as Secretarias de Educação e Esportes, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° 034.861.709-70, Matrícula N° 401-4/1;
- b) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37;
 - PARÁGRAFO TERCEIRO Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:
- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Departamento de Engenharia, CPF N° 108.348.229-70, fiscal suplente;
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº 088.693.709-41, fiscal titular;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CED 95495 000 TO D



PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecerlhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 95495 000 This B



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1°

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1° da Lei N° 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO Accounts de grain GUSSO: GUS

40988660059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IO KLINKOSKI	6
D pears, open;	- 13
	D KLINKOSKI

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA SERGIO KLINKOSK

Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF	CPF	

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 -

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024 Processo Administrativo Nº 99/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** FORNECIMENTO PARA DE **PROJETOS** EXECUTIVOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES, ART S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Empresa vencedora
ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME CNPJ N° 11.451.824/0001-02 com valor total de R\$
284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, 23 de dezembro de 2024

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING Agente de Contratação

> Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador: 13AD15F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Paraná no dia 24/12/2024. Edição 3180 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024 Processo Adm: Nº 99/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 284.000,00(duzentos e oitenta e quatro mil reais):ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME(11451824000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

> Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:E25A4BB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Paraná no dia 24/12/2024. Edição 3180 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÉS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 323/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TECNICOS EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO GRID COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Concorrência Eletrônica nº 16/2024

VALOR: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) días, podendo ser prorrogado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

> Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:4921F3F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2024. Edição 3180 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/